



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.124 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1956

LEI N. 1.249 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de uma área de terras, no Município de Tucuruí, ao Ministério da Aeronáutica e destinada a obras de Defesa Nacional.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sessão de 8 de fevereiro de 1956, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à União de uma área de terras, situada no Município de Tucuruí, destinada a obras de Defesa Nacional, a cargo do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º A área a que se refere o art. 1.º desta lei, fica compreendida entre os seguintes limites: Oeste — Rio Tocantins; Leste — Rio Moju; Norte — Paralelo 3.º, 35"; Sul — Paralelo 4.º.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.250 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1956

Dá denominação ao Palácio sede do Poder Executivo do Estado do Pará. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominado "Palácio Lauro Sodré" o atual Palácio Amarelo, sede do Poder Executivo deste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Wilson Mota Silveira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

Temístocles Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 26 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Nazaré Coelho Reis, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Ferreira Coelho para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete — padrão K, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.119, de 3/2/56.

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Pinto Alves Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado, na Comarca de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Cantídio Maciel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, Cantídio Maciel do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Imbiriba Guerreiro para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo — padrão A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Angela Merice Seixas de Aquino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ladeira de Sousa do cargo de Escrivão, da Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela Merice Seixas de Aquino do cargo de Dactilógrafo — padrão A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro da Silva, Estatístico Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença, a contar de 13 de dezembro do ano p. p. a 11 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jarbas de Castro Pereira, Engenheiro — padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Waldemar Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Queiroz Filho para exercer, interinamente o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, vago com a exoneração de Bruno Galvão dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Waldemar Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bruno Galvão dos Santos do cargo de Servente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	150,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, por vez	5,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— padrão A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 6/2/56

Petição:

068 — Manoel Bezerra de Menezes, 1.º suplente de juiz, em Capanema, solicitando exoneração do cargo — Como pede.

Em 3/2/56

Ofícios:

N.º 89, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando seja posta à disposição daquele Tribunal, a funcionária Rita Bentes Cavaleiro de Macedo — Aprovo.

Em 6/2/56

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de João Rodrigues das Neves, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Alves dos Santos, para guarda civil — Aprovo.

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6/2/56

Petições:

054 — Alexandra Aracy Barbosa, solicitando a devolução de documentos a) Restitua-se à requerente, mediante recibo nos autos, os documentos de fls. 3, 4 e 5, que instruíram o processo n.º 01090.

067 — Lauro Guimarães solicitando devolução de documentos dos menores Carlos Alberto C. Guimarães e Lauro Conceição Guimarães, que se encontram no Educandário Monteiro Lobato. Ao Educandário Monteiro Lobato para atender, devolvendo a esta Secretaria a documentação pedida.

070 — Antônio Augusto Teixeira Pinto, faz solicitação — Solicito informações a S. F.

Ofícios:

N.º 50, da Prefeitura Municipal de S. Maria do Pará, sobre o orçamento para o exercício vigente — Opinamos pela aprovação. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

S/n, da Prefeitura Municipal de S. Manoel do Jambú-Açu, sobre o decreto-lei n.º 3, tratando da mesma — Esta Secretaria opina pela aprovação. A consideração do Chefe do Governo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Melgaço, sobre o orçamento para o exercício vigente — Opinamos pela aprovação. A consideração do Chefe do Executivo.

N.º 18, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a petição n.º 036, de Maria Coelho do Nascimento pedindo licença especial — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N.º 48, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo designação de escrivão de polícia, sr. Moacir Vieira Pereira e Antônio Pinto Goulard — Preliminarmente, opiné o D. P.

N.º 150, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de exoneração, a pedido, do dr. Arthur Claudio de Oliveira Mello, do cargo, em comissão, de Secretário do Interior e Justiça — A D. E., para os devidos fins.

N.º 49, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo — A S. F.

N.º 43, do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando esclarecimentos — Volte ao D. E. R. para efeito de ser juntada a relação das Prefeituras beneficiadas com o material entregue a cada qual, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

N.º 51, da Prefeitura Municipal de Belém, encaminhando o ofício n.º 55, da Subprefeitura de Mosqueiro, solicitando providências — Ao D. E. S. P., para conhecimento da D. E. P.

N.º 7, do Juízo de Direito de Breves, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada Francisca da Silva Lopes — A I. O., para publicar o edital anexo no D. O.

N.º 45, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando material de consumo — A S. F., a cujo titular solicito encaminhar ao D. M. para atendimento.

N.º 2, da Assembléia Legislativa, comunicação — Agradecer e arquivar.

N.º 16, da Polícia Militar, remetendo o relatório, referente ao ano de 1955 — Acusar e arquivar.

N.º 66, da Prefeitura Municipal de Guamá, assunção de cargo de Prefeito — Agradecer e arquivar.

DDP/29/511.111/0400, do Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, acusando o recebimento do ofício n.º 1347, de 14/12/55 — Ciente. Arquite-se.

Em 6/2/56

N.º 45, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n.º 6 — autorizando o Poder Executivo a construir, na vila de Taurizinho, um prédio destinado ao funcionamento da escola estadual ali sediada e abrindo o respectivo crédito — Faça-se o expediente.

N.º 7, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n.º 7 — autorizando o Poder Executivo a construir muros nos grupos escolares das sedes dos Municípios de Nova Timboteua e Marapanim e abrindo o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 — Faça-se o expediente.

N.º 8, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n.º 8 — dispondo sobre o loteamento agrícola das terras do Estado, situados ao longo de rodovias ou próximas dos centros de consumo, fixa a área dos lotes, institui a obrigatoriedade da manutenção de reservas florestais e dando outras providências — Faça-se o expediente.

Em 7/2/56

N.º 162, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Marieta Pinto da Veiga, Antônio F. Loureiro, Be-

nigno Ramos Pinto, Bernardo Pinheiro Salomão, Edmundo Marques Carepa, Flavio Tocantins Vieira, Henrique Rodrigues da Silva, Ivo Dias de Oliveira, João Pereira da Silva, João Sanches Gonçalves, José Maria Paiva, Josino de Castro Delgado, Luiz Mourão Veloso, Mário Gomes Barbosa, Odir Gomes de Sousa, Raimundo Laurindo da Silva, Raimundo da Silva Matos e Vicente Carvalho de Oliveira, para os serviços da S. O. T. V. — Encaminhe-se ao T. C.

— S/n, da Coletoria de Rendas de Vigia, sobre a arrecadação do imposto de vendas e consignações de Santo Antonio do

Tauá, referente ao mês de dezembro — Solicito o pronunciamento do D. A. M.

— N. 641, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro, sobre os atos de licenciamento e emplacamento de veículos — Ao D. E. S. P., para conhecimento e cumprimento por parte da D. E. T.

— N. 50, do Tribunal de Justiça do Estado, acusando o recebimento do ofício n. 76,56 — Ao Gabinete.

— N. 2, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando assunção de cargo de Presidente da mesma — Agradecer e arquivar.

pagamento do imposto pelo vendedor.

— N. 829, de J. C. Maciel — A Seção de Fiscalização para providenciar.

— S/n, da Estrada de Ferro

Tocantins — A 1a. Seção para processo das guias e entrega ao interessado para o embarque.

— N. 833, de Rubem Valente Brito & Cia. — Inclue-se. A 2a. Seção.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Da Imprensa Oficial, Departamento Municipal de Força e Luz, Grupo Escolar Cornélio de Barros, Grupo Escolar Benjamin Constant, Grupo Escolar Barão do Rio Branco, Grupo Escolar Placida Cardoso, Grupo Escolar Dr. Freitas, Grupo Escolar José Verissimo, Juiz de Direito da 4a. Vara, Grupo Escolar José Bonifácio e Tribunal de Justiça do Estado do Pará: — Ao D. D. para os devidos fins.

— Da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Nestlé, Saunders & Cia., Oscarina Penalber de Castilho, Importadora de Ferragens, S/A., Barra: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Da Empresa de Transportes Aerovias Brasil, S/A. requerendo pagamento — Ao D. D. para a devida averbação e, em seguida, volte a despacho.

— Do Departamento Estadual de Segurança Pública, George Telles da Cruz: — Ao D. D. para informar.

— De Antonio Augusto Teixeira Pinto e Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri: — Ao D. D. para averbar.

— Da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Produção, Assembléia Legislativa (2) remetendo empenho: — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

— De Ernesto G. Leitão, R. B. Oliveira, Oficina Monteiro, R. J. Maia e Antonio Rosa, remetendo conta: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Do Colégio Gentil Bittencourt, solicitando empenho: — Ao D. C. para empenho na forma regular e, depois, ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Do Matadouro do Maguari, Juiz de Direito da 8a. Vara, Imprensa Oficial, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, Secretaria de Saúde Pública (2) e Juiz de Direito da 8a. Vara, remetendo prestação de Contas: — Ao D. C. para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Do Departamento Estadual de Segurança Pública (2) — Ao D. C. para informar.

— Do Banco do Brasil S/A.: — Ao D. C. para examinar.

— Do Gabinete do Governador, Imprensa Oficial, Departamento de Estatística, "O Estado do Pará", Departamento Municipal de Força e Luz, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e José Soares, solicitando pagamento: — Ao D. D. para empenho na forma regular.

Secretaria de Estado de Finanças, em 8 de fevereiro de 1956. Expediente despachado pelo Sr.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Diretor do Departamento de Receita, em 7 de fevereiro de 1956.

Processos:

N. 703, de Jorge Age & Cia. — A 1a. e a 2a. Seção para os devidos fins.

N. 681, de S. L. Aguiar & Cia.; 669, de Soares de Carvalho; 544, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 814, de J. M. Gouvêa — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 815, de João Paes Barreto — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 816, de Otávio Bittencourt Pires — Diga o Superintendente da Fiscalização.

N. 9, da Estância Fonseca Diniz, Ltda. — Digam os autuantes.

N. 817, de Albino Gonçalves Pombro — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 819, de Antonio dos Santos & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para emitir a 2a. via e encaminhar a seção de Fiscalização para autenticar e entregar.

320, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao Oficial Cardias para conferir, mediante competente processo do despacho.

Relatório apresentado pelo fiscal Moacir de Azevedo Bentes Monteiro (Fiscalização Procedida na Vila do Mosqueiro) — Aprovado. Arquivar-se na Seção de Fiscalização.

N. 822, de Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 821, de Antonio Barbosa — Pago o imposto devido, mediante processo do competente despacho como requer.

N. 823, de Luiz Albuquerque Queiroz Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 828, de Ramos & Cia. — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 826, de Dolores Pires de Freitas; 827, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 10, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 143, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

Ns. 825, da Esso Standard do Brasil Inc. — Juntar cópia do ofício de referência indo a Seção de Fiscalização para os devidos fins.

Ns. 7186, da Nipônica, Comércio & Indústria, S/A.; 726, de Lundgren Tecidos S/N. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 824, de Sousa Leitão & Cia. — Declare o vapor de transporte de mercadoria.

N. 831, de Maria da Conceição Costa Leite — Como requer.

N. 830, de Prado Azevedo & Cia. — Comprove o

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESDESA TESOURARIA

SALDO do dia 7/2/956		189.885,20
Renda do dia 8/2/956	1.214.068,50	
Suprimento à tesouraria	630.000,00	
Recolhimentos e descontos	52.086,20	1.896.154,70
Soma		2.086.039,90
PAGAMENTOS efetuados no dia 8/2/956		1.920.788,30
SALDO para o dia 9/2/956		165.251,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	127.729,70
Em documentos	37.521,90
TOTAL	165.251,60

Belém (Pará), 8 de fevereiro de 1956.

a.) João Bentes — Diretor do Dep. de Despesa.

a.) Eusébio Cardoso — Tesoureiro

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Departamento de Despesa

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 9 de fevereiro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Escolas Isoladas de 1a. classe e Grupos Escolares do Interior.

Diaristas:

Matadouro do Maguari.

Custeios:

Departamento do Pessoal, Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento de Receita e Secretaria de Interior e Justiça.

Diversos:

Orlando de S. Andrade, Orestes Barbosa Mourão, Antonio Pinheiro dos Santos e Educandário Monteiro Lobato.

Fornecedores:

C. M. Rocha Irmão, Africana Tecidos S/A., Rodrigues Batista & Cia., Lima, Irmão & Cia., Silva Garcia & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Hospital Juliano Moreira & Cia., Editora Nacional.

Restos a Pagar c/ Amortização

Júlio da Silva, Braz Martins de Oliveira, Manoel Marcelino da Silva e Dário Lameira Teles.

Depósitos Diversos

Cia. Rádio Internacional do Brasil e Western Telegraph Company Limited.

Departamento de Despesa, 8/2/56

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1955

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO

RECEBIMENTOS

RECEITA ORDINARIA	33.000,00
Receita Tributaria	
CONTAS CORRENTES	
Departamento de Receita — C/	
Suprimentos	25.366.564,30
Bancos e Correspondentes	45.387.433,60
	70.753.997,90

DIVERSAS CONTAS

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	956.636,30
Montepio Municipal	1.254,50
Associação Paraense dos Servidores Públicos	9.230,00
Exatores	17.648,60
Desenvolvimento Econômico — C/	
Reembolso	8.190,00
Depósitos Diversos	1.103.261,60
Adiantamentos	25.371,80
Consignações	742.301,90
	2.863.894,70

SALDO do mês de novembro

73.650.892,60
136.027,40
Cr\$ 73.786.920,00

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa	448.000,00
Secretaria da Assembléia Legislativa	173.027,40
	621.027,40
JUDICIARIO	
Tribunal de Justiça	180.600,00

Secretaria do Tribunal de Justiça	75.100,00	
Juizes da Capital e do Interior ..	401.712,20	
Ministério Público	395.565,00	
Secretaria do Ministério Público	15.100,00	
Assistência Judiciária Cível ..	35.019,40	
Forum	60.237,00	
Corregedoria Geral da Justiça ..	7.550,00	
Depósito Público	6.600,00	
Repartição Criminal	35.400,00	1.212.883,60

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas ..		241.293,00
EXECUTIVO		
Governo do Estado ..	20.000,00	
Residência Governamental ..	17.533,70	
Gabinete do Governador ..	94.200,00	
Escritório de Representação do		
Pará ..	12.258,00	
Departamento do Pessoal ..	51.163,20	195.154,90

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete	80.455,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública ..	29.450,00	
Serviço de Administração ..	16.457,00	
Delegacias Policiais ..	203.181,00	
Delegacias Policiais do Interior ..	25.197,00	
Presídio São José ..	155.572,90	
Inspetoria da Guarda Civil ..	456.650,20	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação ..	14.450,00	
Conselho Penitenciário ..	6.600,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea ..	97.736,00	
Delegacia Estadual de Trânsito ..	125.824,60	
Corregedoria Policial ..	12.500,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros ..	8.450,00	
Serviço Médico Legal ..	20.600,00	
Serviço de Identificação Civil ..	13.200,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística ..	6.500,00	
Polícia Militar do Estado ..	1.059.086,90	
Departamento de Assistência aos Municípios ..	53.850,00	
Imprensa Oficial ..	179.393,10	
Fundo Estadual do Serviço Social ..	292.375,00	
Educandário Monteiro Lobato ..	291.647,60	
Asilo D. Macedo Costa ..	177.105,00	
Junta Comercial ..	15.716,60	3.342.047,90

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete ..	175.748,10	
Departamento de Despesa ..	110.936,00	
Departamento de Contabilidade ..	123.660,30	
Departamento do Material ..	38.350,00	
Departamento de Receita ..	653.498,60	
Departamento Estadual de Estatística ..	59.608,00	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais ..	78.899,60	
Matadouro do Maguari ..	231.774,80	
Procuradoria Fiscal ..	11.732,70	
Dívida Pública ..	39.198,70	1.523.398,80

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete ..	234.174,00	
Departamento de Administração ..	26.800,00	
Departamento de Fomento ..	117.302,40	
Departamento de Colonização ..	96.522,60	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural ..	46.800,00	
Departamento de Classificação de Produtos ..	53.836,50	
Granja Modelo do Estado ..	55.250,00	
Escola de Agronomia e Veterinária ..	1.993,30	
Fomento da Produção Vegetal ..	250.000,00	
Fomento Econômico em Geral ..	393.443,90	1.276.122,70

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado e Gabinete ..	111.431,00	
Inspetoria Escolar ..	20.900,00	
Faculdade de Odontologia ..	106.579,30	
Escola de Engenharia ..	68.148,30	
Instituto Lauro Sodré ..	411.091,40	
Orfanato Antônio Lemos ..	126.250,00	
Conservatório Carlos Gomes ..	41.300,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho ..	236.288,50	
Instituto de Educação do Pará ..	172.070,00	
Colégio Gentil Bittencourt ..	92.886,00	
Ensino Primário ..	5.844.725,30	
Teatro da Paz ..	14.350,00	
Biblioteca e Arquivo Público ..	21.250,00	
Museu Paraense Emilio Goeldi ..	99.350,00	
Serviço de Educação Física ..	26.462,00	
Escola de Comércio de Santarém ..	8.000,00	7.401.081,80

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado e Gabinete	678.843,10	
Distritos Sanitários do Interior ..	311.736,90	
Ambulatórios de Endemias ..	54.400,00	
Instituto Evandro Chagas ..	4.600,00	
Laboratórios ..	70.520,00	
Hospital Juliano Moreira ..	134.209,60	
Hospitais de Isolamento ..	537.439,80	
Centro de Saúde n. 1 ..	218.855,70	
Centro de Saúde n. 2 ..	275.788,00	
Posto de Higiene do Jurunas ..	45.871,60	
Posto de Higiene da Pedreira ..	51.640,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra ..	27.520,00	
Dispensário Sousa Araújo ..	23.500,00	
Colônia do Prata ..	209.788,70	
Colônia de Marituba ..	577.415,10	
Serviço Médico Itinerante ..	40.000,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis ..	40.000,00	
Serviço de Assistência Médico Social ..	38.125,30	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância ..	21.041,70	
Escola de Enfermagem do Pará ..	76.047,30	3.437.343,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	114.457,50	
Departamento Estadual de Aguas ..	950.598,00	
Serviço de Cadastro Rural ..	17.250,00	
Serviço de Transporte do Estado ..	137.796,40	
Serviço de Navegação do Estado ..	320.835,80	
Construção de Próprios do Estado ..	300.000,00	
Conservação de Próprios do Estado ..	66.160,00	1.907.097,70

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Pessoal Inativo ..	1.627.210,30	
Contribuições para Previdência ..	344.361,20	
Indenizações e Restituições ..	45.344,80	
Pensões Diversas ..	42.211,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral ..	1.585.742,50	
Diversos ..	6.690.564,40	10.335.434,60

CONTAS CORRENTES

Bancos e Correspondentes ..	35.081.218,50
-----------------------------	---------------

DIVERSAS CONTAS

Pensionistas do Montepio ..	118,30
Montepio Municipal ..	2.671,50
Associação Paraense dos Servidores Públicos ..	15.870,00
Fundo Educacional ..	1.000,00
Restos a Pagar — C/Amortização ..	55.172,00
Exatores ..	360,00
Exatores — C/Alcance ..	140,00
Suprimentos para Pagamentos no Interior ..	457.103,00
Depósitos Diversos ..	361.264,40
Adiantamentos ..	391,00
Consignações ..	1.743.866,90
Fornecedores ..	4.331.094,70

SALDO para janeiro de 1956

73.543.155,70
243.764,30

Cr\$ 73.786.920,00

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de janeiro de 1956.

Alarico Alves Monteiro — Contador.

João Ferreira Bentes

Diretor do Departamento de Despesa

J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo exmo.

sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis, em que é requerente: Geroncio Alves Dias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 7 de fevereiro de 1956.

Waldemar Lins de Vasconcelos

Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo.

sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no

município de Capanema, em que é discriminante: Carlos Vitor Marques de Menezes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 7 de fevereiro de 1956.
Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RURAL

PORTARIA N. 1 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1956

Sr. Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, considerando a necessidade de usando de suas atribuições e melhor organização do serviço público a cargo deste Departamento,

Resolve:

Organizar as Secções de Expediente, Contabilidade e Almozarifado, que funcionarão com os seguintes servidores:

Secção de Expediente:

Ivone Franco Thomaz — Chefe da Secção.

Maria Gilda Lima — Protocolista.

Ednês Solange Rocha — Arquivista.

Antônia de Jesus M. David — Bibliotecária-Datilógrafa.

Secção de Contabilidade:

Otávio Duarte Paixão — Chefe da Secção.

Maria Nazarena Moreira — Tesoureiro.

Georgina Lage de Almeida — Auxiliar.

Secção de Almozarifado:

José da Costa Cunha — Chefe da Secção.

Iranildo Ewerton Amaral — Auxiliar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Geral, em 6 de fevereiro de 1956.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

PORTARIA N. 2 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1956

Sr. Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, usando de suas atribuições,

Resolve:

Designar, para servirem nas Divisões de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, os seguintes servidores deste Departamento:

Divisão de Cooperativismo:

Carlos Fernando Gonçalves e José Haroldo Menezes.

Divisão de Assistência Social Rural:

Antônio Batista Corrêa, Raimundo Silva, Alberto Silva e Pedro Paulo Melo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 6 de fevereiro de 1956.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

PORTARIA N. 3 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1956

Sr. Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, usando de suas atribuições,

Resolve:

Baixar, de conformidade com o art. 90, Capítulo III, da Lei n. 749, de 24/12/53, que dispõe sobre os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a seguinte escala de férias, para o corrente exercício, dos servidores deste Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 6 de fevereiro de 1956.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 172 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 26 de janeiro de 1956 e,

CONSIDERANDO que, face ao tabelamento da farinha e resíduos de trigo produzidos pelo Molino da Ocorim do Brasil S. A., torna-se necessário adotar um tabelamento para a venda de ditos produtos no varejo e,

CONSIDERANDO que inexistente tabelamento para a venda de trigo em pacotes de um quilo, pelo Molino produtor,

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar o seguinte tabelamento para a venda de farinha de trigo:

belamento para a venda de farinha de trigo:

a) Em duas de 50 quilos do produtor para o revendedor:

Pura Cr\$ 330,00

Mixta, com 6% de raspa de mandioca .. 327,50

b) Em pacotes de hum quilo, envoltório de celofane:

Do produtor para o revendedor 9,00

Do revendedor para o consumidor 12,00

Art. 2.º Tabelar aos seguintes preços os resíduos de trigo:

Farelo de trigo:

Do produtor para o revendedor, por saca de 30 quilos Cr\$ 32,00

Do revendedor ao consumidor por quilo .. 1,50

Farelinho de trigo:

Do produtor para o revendedor por saca de 30 quilos 34,00

Do revendedor para o consumidor por quilo 1,60

Art. 3.º Os preços desta portaria referem-se aos produtos e resíduos de trigo, especificados, produzidos neste Estado ou importados de outras praças.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 3 de fevereiro de 1956.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 173 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que deliberou o Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 26 de janeiro de 1956 e,

CONSIDERANDO a discrepância nos preços estabelecidos pela Portaria n. 171, de 21 de dezembro de 1955, desta Comissão, para a venda de leite nos bares botecoquins e,

CONSIDERANDO que, a adoção de um preço único para venda de sanduíches nos mesmos estabelecimentos não corresponde ao custo, sensivelmente diverso dos produtos que entram na composição de ditas sanduíches,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n. 171, de 21 de dezembro de 1955, e adotar os seguintes preços para a venda ao consumidor, em bares, cafés, botecoquins, leiterias, hotéis e similares de leite, co-

lhada, media, completo, e sanduíches:

LEITE FERVIDO OU GELADO:

Servido no balcão:

1 litro 10,00

1/2 litro 5,00

1/4 de litro 3,00

Copo com duzentos grammas 2,50

Servido em bancas:

1 litro 12,00

1/2 litro 6,00

1/4 de litro 4,00

Copo com duzentas grammas 3,00

COALHADA:

Simplex 4,00

Com farinha e Canela 5,00

Media (em xicaras de 200 grs.) ou Completo simples 3,00

Com pão e manteiga 4,00

SANDUICHES:

De porco:

Em pão comum ou de massa fina 5,00

Em pão de forma (dois lados) 6,00

De queijo ou salame:

Em pão comum ou de massa fina 6,00

Em pão de forma (dois lados) 7,00

De fiambre:

Em pão comum ou de massa fina 7,00

Em pão de forma (dois lados) 8,00

Art. 2.º Na forma do art. 14, letra "c" da lei n. 1.522, de 26-12-51, os bares, botecoquins, cafés, leiterias, hotéis ou estabelecimentos similares, são obrigados a manter afixada, em lugar visível e de fácil leitura para o consumidor, a tabela constante desta Portaria.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 3 de fevereiro de 1956.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Raimundo de Souza Marinho requerido alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Av. Alcindo Cacela n. 1.265, marquei o dia 16 do corrente às 8 horas para executar os serviços convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local, no dia e hora, marcados a fim de reclamarem o que for a bem de seus interesses.

(a.) Evandro S. Bonna, Engenheiro, do D. P. A. C.

(T. 13.510 — Dias 9, 12, e 16-2-56 — Cr\$ 80,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dela tiverem notícia, que havendo o Sr. Moacir Aguiar da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Rua Antonio Everdosa n. 572, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Everdosa, Pedro Miranda, Maris e Barros e Timbó, de onde dista 22,38 metros.

Dimensões:

Frente — 7,00 metros;

Fundos — 27,00m.

Área — 189m².

Forma paralelogramica. Confinado por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 572.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.244 — 19 e 29-1 e 9-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dela tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Romão de Freitas, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebuí, Pirajá, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 26,70 metros.

Dimensões:

Frente — 5,90 metros;

Fundos — 38,24 metros;

Área — 255,16 metros quadrados.

Forma paralelogramica, confinada à direita com o imóvel n. 1019 e à esquerda com o imóvel n. 1014. No terreno há uma bar-

racas coletadas sob o n. 1016.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.273 — 19 e 29-1 e 9-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Zula Frazão Braga, brasileira viúva de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na qua-

dra: Duque de Caxias, Caldeira Castelo Branco, Antonio Barreto e Domingos Marreiros de onde dista 71,55 metros.

Dimensões:
Frente — 8,20 metros;
Fundos — 71,80 metros;
Área — 588,76 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 285 e à esquerda com o imóvel n. 293. No terreno, há um chalet coletado sob o n. 289.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.419 — 29-1; 9 e 19-2-56 — Cr\$ 120,00).

quência de ficarmos aguardando a conclusão do processo nesta cidade, operação já agora ultimada.

Sucede, no entanto, que em face da situação cambial se haver modificado grandemente desde aquela época até à presente, tornando desaconselhável o negócio que antes parecia de muita vantagem, pensamos em colocar à venda o citado imóvel e com o produto saldar o preço da compra em escudos, ressarcir as despesas já efetuadas e a serem efetuadas e ainda, possivelmente, conseguir lucro, baseados em ofertas que nos têm chegado as mãos.

Esta resolução nasceu depois de longa observação e demorado estudo de todas as possibilidades e desvantagens, que nos levaram a concluir ser de todo interesse para a Sociedade a aprovação desta proposta. Belém (9) nove de janeiro de (1956) mil novecentos e cinquenta e seis — Os Diretores (aa.) Antonio Marques — Astrogildo Pinheiro — Aldo de Oliveira Brandão.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores acionistas. O Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S. A., chamado a se manifestar na forma da lei e dos estatutos sociais, sobre a proposta da Diretoria para alienação do imóvel sito à Avenida Portugal números sessenta e sessenta e um e sessenta e dois, depois de bem apreciar e estudar o assunto, é de parecer que a citada proposta em exame está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral e de merecer a sua aprovação, pela manifesta oportunidade da Diretoria, zelosa da direção dos interesses da comunhão social.

Belém, 14 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) Alvaro Moraes Flores — Abílio Antonio Cunha Simões Costa — Manoel Ferreira Lopes.

Terminada a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente submeteu esses documentos à discussão oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse anunciou que ia submeter a votos a referida proposta e parecer que a acompanha, pedindo que se mantivessem sentados os que estivessem de acordo.

Apurada a manifestação da assembléia verificou-se haver sido a proposta aprovada unanimemente pela Assembléia Geral.

O presidente declarou a seguir que, aprovada a proposta da Diretoria, ficava esta automaticamente autorizada a promover os atos necessários e tudo quanto se relacionasse ao assunto.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata que depois de concluída, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. — Belém, 27 de janeiro de 1956.

(aa.) Antonio Marques — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — José Gonçalves de Amorim Junior — Astrogildo Pinheiro — Aldo de Oliveira Brandão — Edgar Proença — Angelo Domingues Ferreira — João Marques da Cunha — Benjamin Valente da Silva — Manoel Pereira da Rocha — José Melero Carrero — Benjamin Marques — João Ferreira — João Antonio Maia — Violeta de Macedo Pinho.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(aa.) Antonio Marques — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — José Gonçalves de Amorim Junior.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Antonio Marques, José Ruy Melero de Sá Ribeiro e José Gonçalves de Amorim Junior — Belém, 8 de fevereiro de 1956. — Em testemunho de verdade. — (a.) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de duzentos cruzeiros.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1956 — O funcionário — (a.) ilegível.

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 1956.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social à Rua Doutor Paes de Carvalho número trezentos e dez, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Indústrias Jorge Corrêa S. A.

Assumiu a presidência dos trabalhos o diretor Antonio Marques que está no exercício de presidente da sociedade em virtude da ausência temporária do efetivo, convidando os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e José Gonçalves Amorim Junior para secretariarem a reunião.

Constituída assim a Mesa, o presidente mandou que fosse feita a chamada pelas assinaturas lançadas no livro de presença, e, verificando haver número legal declarou aberta a sessão.

O segundo secretário, a seguir, procedeu a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL, Folha do Norte e A Província do Pará, dos dias dezoito, vinte e um e vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, sendo esses documentos do teor seguinte:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Indústrias Jorge Corrêa S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis em nossa sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho ns. trezentos e dez, às dezessete horas, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) venda de um prédio pertencente à Sociedade — b) o que ocorrer. Belém, dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis — Os Diretores — (aa.) Antonio Marques — Astrogildo Pinheiro — Aldo de Oliveira Brandão.

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — No ano de 1953 nosso falecido Presidente, senhor José Maria de Sá Ribeiro, no louvável intuito de fortalecer cada vez mais o Ativo da Sociedade, negociou em Portugal a aquisição do prédio número sessenta, sessenta e um e sessenta e dois sito à Avenida Portugal, nesta cidade, pela importância de trezentos mil escudos — Esc. 300.000\$00 —, quantia essa que não chegou a ser transferida aos vendedores em conse-

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em duas vias foi apresentada no dia 8 de fevereiro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de números 152/153 que vão por mim rubricadas com o apelido GARCIA de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 65/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50 em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 8 de fevereiro de 1956. — Pelo Diretor. — (a.) Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial, resp. pelo exped.

(Ext. 9-2-56)

AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE

Resume dos Estatutos do AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE, aprovado em sessão de Assembléia Geral de 27 de outubro de 1955.

Denominação — AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE.

Fundo social — É constituído de jóias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fins: a) Tratar cuidadosamente do desenvolvimento físico e moral dos seus associados;

b) Incentivar e desenvolver os Esportes em geral, de modo especial, o futebol;

c) Para a realização dos fins que se propôs é vedado, a tomar parte direta ou indiretamente em quaisquer assuntos de caráter político ou partidário.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 8 de dezembro de 1943.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo de mandato — Um ano.

Dissolução — Em caso de dissolução do clube, o seu patrimônio líquido será doado a uma instituição de caridade, por deliberação da Diretoria.

Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do clube, pelos que o dirigem.

Diretoria — Presidente, Almerindo O. R. de Menezes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, à Trav. Angustura n. 983.

Vice-presidente — Adamor Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à Av. 1.º de Dezembro.

1.º Secretário — Carlos B. Silva Mardock, brasileiro, casado, funcionário federal.

2.º Secretário — Olavo Corrêa Pereira, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Tesoureiro — Antonio Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 4 de fevereiro de 1956. — (a) Almerindo O. R. de Menezes, presidente.

Reconheço a firma retro. Em testemunho sinal da verdade. Belém, 7 de fevereiro de 1956.

— Raimundino Lucas Júnior, tabelião.

(Dia — 9/2/56)

INDÚSTRIAS JORGE CORREA S. A. Comunicação

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nosso escritório, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de fevereiro de 1956. — A Diretoria: Antônio Marques, Astrogildo Pinheiro e Aldo Oliveira Brandão.

(Ext. — Dias 7, 9 e 11/2/56)

ALTO TAPAJÓS S. A.

Aviso aos Acionistas

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, ns. 16/18, nesta cidade, os seguintes documentos, referentes ao ano de 1955:

a) — Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) — As contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas"; e

c) — O parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

Robin Hollie Mc Glohn — Diretor-Presidente.

(Ext. — 9, 10 e 11/2/56)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22/2/1933

BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1956

ATIVO		PASSIVO	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	25.702,70	Fundo de Reserva Legal	48.835,70
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	30.481,30	Outras Reservas	79.886,10
A Ordem na Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	Fundo de Amortização do Ativo	2.911,00
	66.353,30		381.632,80
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Títulos Descontados	62.500,00	Depósitos a Vista e a Curto Prazo	
Agências no País	53.315,90	Em Contas Correntes Limitadas	91.378,10
Outros Créditos	357.606,90	A Prazo Fixo	40.988,40
	473.422,80		132.366,50
Títulos e Valores Imobiliários		Outras Responsabilidades	
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00	Obrigações Diversas	4.000,00
Em Carteira	12.717,40	Agências no País	53.315,90
Ações e Debentures	3.740,00	Ordem de Pagamentos e Outros Créditos	3.197,00
	17.757,40		60.512,90
Outros Valores	1.800,00		192.879,40
	492.980,20		
C — IMOBILIZADO		H — RESULTADOS PENDENTES	
Móveis e Utensílios	13.835,00	Diversas Contas de Resultados	7.100,00
Instalações	720,00		
	14.555,00	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
D — RESULTADOS PENDENTES		Outras Contas	1.300,00
Despesas Gerais	7.723,70		
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Outras Contas	1.300,00		
	Cr\$ 582.912,20		Cr\$ 582.912,20

Belém, 7 de fevereiro de 1956.
ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Tec. em Cont. Reg. sob n. 114.056
C. R. C. — Pa — 728

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 9/2/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 4.572

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Citação a interessados incertos
O dr. Orlando Sarmento Ladislau, juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, por este Edital aos interessados incertos, que d. Francisca da Silva Lopes, propôs neste juízo uma ação de usucapião com referência a sorte de terras denominada Santa Maria, situada com frente ao rio Jacaré Grande, limitando-se pelo lado direito com o furo Socó Grande; até encontrar o furo Socoy, seguindo por este até o furo Catita que se limita aos fundos até encontrar novamente o furo Socó Grande que se limita, parte do lado esquerdo, descendo por ele até o igarapé Pira até a cabeceira do igarapé Chato e por este até encontrar novamente o igarapé, digo, o rio Jacaré Grande, dizendo ali ter morada habitual, mansa e pacificamente lavouros, desde o ano de 1924 a esta data. — Cita, por conseguinte, aos interessados incertos para que contestem dita ação, dentro do prazo da lei, querendo. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital com o prazo de 30 dias, tudo de conformidade com a lei. — Passado nesta cidade de Breves, aos 19 dias de janeiro de 1956. — Eu, Dário Basto Furtado, escrivão do 1.º ofício, este datilografei.

Orlando Sarmento Ladislau.
(G. — 9, 10 e 11/2/56)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o sr. Francisco Nunes de Amorim e a senhorinha Nazaré Mota dos Santos.

Ele é viúvo, natural do Ceará, Fortaleza, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Santa Maria, 131, filho de Antônio Nunes de Amorim e de dona Rosa Leite de Amorim.

Ela é solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Santa Maria, 87, filha de José Montanha da Mota e de dona Ana Mota Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

EDITAIS

JUDICIAIS

Pará, ao 1.º de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.528 — 2 e 9/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Ribeiro e a senhorinha Arminda da Silva Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 258, filho de Eusébio Ribeiro e de dona Josina Soares.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Apinagés, 215, filha de José Antônio da Silva e de dona Anna da Silva Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de fevereiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.429 — 2 e 9/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Pualo Botelho e a senhorinha Léa de Jesus Vernet Barsotelli.

Ele diz ser solteiro, natural do Espírito Santo, militar, domiciliado nesta cidade e residente no Largo da Trindade, 38, filho de Democlides dos Reis Botelho e de dona Maria Justo Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente no Largo da Trindade, 38, filha de José Barsotelli e de dona Pura Ballera Verni Barsotelli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de fevereiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.430 — 2 e 9/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. João Gonçalves dos Santos e dona Esmeralda Ribeiro Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 506, filho de Antônio Gonçalves dos Santos e de dona Eugênia Gonçalves dos Santos.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 506, filha de Jerônimo Ribeiro Vasconcelos e de dona Maria Sancha Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.431 — 2 e 9/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Raul Borges e a senhorinha Berenice Bastos Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, 3.º sargento da Aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rosa Medeiros, filho de dona Epifânia de Paiva Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 11, filha de Orlando Ribeiro Pinto e de dona Rosalina Bastos Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.432 — 2 e 9/2/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Francisco Cunha dos Santos e dona Maria Iracema Nascimento Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 250, filho de Luiz Cunha Sobrinho e de dona Josefa Paulino dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 250, filha de Otávio Luiz de Almeida e de dona Osvaldina Nascimento Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.433 — 2 e 9/2/56 — Cr\$ 40,00)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 8/2/56

Peticões:

De Américo Vieira Lavour — Ao D. M. P.

De Anésia dos Santos Pena — Informe a Administração do C. S. I.

De Armando Sabaa Srurr — Informe a Administração do C. S. I.

De Francisca Peres de Oliveira — Informe a Administração do C. S. I.

De Maria Teresinha Nunes — Informe a D. Ensino Municipal.

De Maria do Carmo Bastos de Almeida — A. S. F. em face inclue para os devidos fins.

De Zuleida Paiva de Carvalho — Informe a Administração do C. S. I.

Ofícios:

N. 2, da Diretoria do Ensino — A. S. Obras.

N. 386, da Câmara Municipal de Belém, da sra. Júlia Queiroz Garcia. Conforme evolução deve a presente voltar a Secretaria da Fazenda para que seja informado e este conselho do tempo de contribuição do falecido a Caixa de Montepio dos funcionários municipais.

N. 3, do Serviço do Pronto Socorro. — A. S. F.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.621

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 352.
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regulamento Interno;

Resolve conceder a Alegria Farache, ocupante do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que se acha à disposição deste Tribunal, trinta (30) dias de férias, referente ao ano de 1955, de 10 de fevereiro a 10 de março do corrente ano.

Belém, 6 de fevereiro de 1956.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA ZENAR MONTEIRO CAMPOS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da circunscrição eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dêle notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Zenar Monteiro Campos, portadora do título eleitoral n. 86.499, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.
O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Zenar Monteiro Campos, portadora do título n. 86.499, lotada na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p.p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente, Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em

todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS.

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessequeiros) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grossa fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessequista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte das minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Zenar Monteiro Campos.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos." Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras é de Direito Público, com a agravante de afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Zenar Monteiro Campos que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO

SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores, passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando, outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deférimto.
Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Ama-

vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral, analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E' EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão."

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em núcias, impõem a obrigatoriedade de todo o Estado, o requinte de midrelata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Ozias Acioli Viegas.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores: I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Ozias Acioli Viegas, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer

denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 23 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional."

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, rida, fazendo-a qualificação e ao processo do eleitor denunciado, alistamento do eleitor, denunciado, se dito processo houver, cédulo, se dito processo houver, publicando, outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se apresente querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a vida oportuna do denunciado ou o seu recusa do denunciado à audiência não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento."

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo. — "Apresentada DESPACHO — A Publicação-se, edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, 13 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Ozias Acioli Viegas para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que as não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR RAIMUNDO CAMPOS BORGES

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 3.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Raimundo Campos Borges, portador do título eleitoral n. 81.004, lotado na 11.ª Seção do Município de

Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 3.ª Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Raimundo Campos Borges, portador do título n. 81.004 lotado na seção 11a do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 14 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autorização de representar naquele alta Casa de Representante da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me fazer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A TURMA OS CHEFES POLÍTICOS FAZEM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCORRÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANFABETOS VOTAREM."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANFABETOS EXISTEM COMO REGULARS ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — "Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E' EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CON-

TA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS."

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão."

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Raimundo Campos Borges.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores: I — Analfabetos."

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Raimundo Campos Borges, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41 (inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor.

Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no

prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Suple. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que tita eleitora se integre dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito. P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo. — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Campos Borges para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA MARIA DE FREITAS RODRIGUES

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Maria de Freitas Rodrigues, portadora do título eleitoral n. 97.177, lotado na 11a. seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Maria de Freitas Rodrigues, portadora do título n. 97.177, lotada na Seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de re-

presentante naquela alta Casa e da Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA

— "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACAR A ASSINATURA, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. **PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única.** Ensinações-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. AQUELE NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO, E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a a traçar o nome sem levantar a mão.

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única,

óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revoar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto em relação à eleitora Maria de Freitas Rodrigues.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

5. A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Suple. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Maria de Freitas Rodrigues que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

6. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência e julgar a exclusão para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.350, de 25 de julho de 1955: "As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Suple. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de exclusão, com a prova da falsificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se integre dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetivação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo. — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Maria de Freitas Rodrigues para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA MARIA IDIAMANTINA SÁ DA SILVA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Maria Idiamantina Sá da Silva, portadora do título eleitoral n. 50.712, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Maria Idiamantina Sá da Silva, portadora do título n. 50.712, lotada na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e da Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA

— "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A

FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOAO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia traçar a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Maria Idiamantina Sá da Silva.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigên-

cia mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Maria Idiamantina Sá da Silva que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juízes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Maria Idiamantina Sá da Silva para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado do Estado de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR PAULO TOBIAS DE FREITAS

O Doutor José Amazonas Pan-

taja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêem notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Paulo Tobias de Freitas, portador do título eleitoral n. 81.665, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nostêrmos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Paulo Tobias de Freitas, portador do título n. 81.665, lotado na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, como a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLITICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIENCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois o cinco e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOAO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia traçar a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia e da fraude praticados em todo o Estado o requinte de minúcias, a peremptória afirmativa do dolo, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Paulo Tobias de Freitas.

4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Paulo Tobias de Freitas que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção "ex-officio", sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo

para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digna-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento.

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado o eleitor Paulo Tobias de Freitas para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR RAIMUNDO RODRIGUES VIANA
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de eleitor virem ou dêle notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Raimundo Rodrigues Viana, portador do título eleitoral n. 61.321, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Raimundo Rodrigues Viana, portador do título n. 61.321 lotado na seção 11a. do Município de

Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-se tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS. A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FAZEM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MAOS.

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIA VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrinho, correspondente ao nome Jucelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota. MAS NA TEORIA NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, deu menos de trinta dias, deu muito trabalho e fôto.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa,

de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requête de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Raimundo Rodrigues Viana.

4. A Constituição Brasileira, em seu art. 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos".

Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no art. 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas

normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Raimundo Rodrigues Viana que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante do Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAIENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão, à vista da redação dada pelo art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

são ora requerida é incontestável.

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digna-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco

(5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconhecimento do Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela Resolução n. 1.384.

São termos em que, por ser de direito P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

DESPACHO — "Apresentada hoje. A Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Rodrigues Viana para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subcrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR AGOSTINHO DA SILVA MORAES
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dêle notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão do eleitor Agostinho da Silva Moraes, portador do título eleitoral n. 81.644, lotado na 11a. Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Agostinho da Silva Moraes, portador do título n. 81.644, lotado na seção do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições. PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCÍCIA. DIZ É UMA INCORRENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E não é incorrencia, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pesadistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pesadista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo

e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Agostinho da Silva Moraes.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º alínea a), do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Agostinho da Silva Moraes que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional". Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".

Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.

A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o eleitor Agostinho da Silva Moraes para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado de Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA ANTONIA NOGUEIRA DA COSTA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Antonia Nogueira da Costa, portadora do título eleitoral n.º 73.176, lotada na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Antonia Nogueira da Costa, portadora do título n.º 73.176, lotada na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquele Alta Casa de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estarrecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS CO-

MO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome de Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCÍCIA. DIZ É UMA INCORRENCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incorrencia, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incorrencia, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se como se vê de confissão, gravíssima minuciosa, de fraude, generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pesadistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pesadista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à elei-

tera Antonia Nogueira da Costa.
4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

1 — Analfabetos".
Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Antonia Nogueira da Costa que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do F. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo (o) inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384. São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".
Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.
DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Antonia Nogueira da Costa para ver-se-lhe propor a exclusão

a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.
José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DO ELEITOR ANTONIO LEMOS FRANJAS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral, foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão do eleitor Antonio Lemos Franjas, portador do título eleitoral n. 51.717, lotado na 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento do eleitor Antonio Lemos Franjas, portador do título n. 51.717, lotado na seção 11.ª do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão do referido eleitor, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Aproximadamente ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.
SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FAZEM ENSINAR, COM PAZIERÇA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES. TRAVANTAR AS MÃOS.

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANFALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhe a manei- ra prática. Contar um, dois,

três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANFALFABETOS VOTAREM".
O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANFALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, é o absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO..."

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, CINCO, JOÃO GULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS"

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram" (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação ao eleitor Antonio Lemos Franjas.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se, eleitores:

1 — Analfabetos".
Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão de fraude, en-

volve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão do eleitor Antonio Lemos Franjas que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex-offício, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do F. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A oportunidade desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, a vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento do eleitor denunciado, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dito eleitor se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias sob pena de confissão prosseguindo-as nos ulteriores de direito até efetiva exclusão com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada por si só como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no artigo 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.284. São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento".
Belém, 7 de janeiro de 1956. —

(a.) Osvaldo Melo.
DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada o eleitor Antonio Lemos Franjas, para ver-se-lhe propor a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA TERESA TOBIAS DE FREITAS
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da circunscrição eleitoral deste

Estado, faz saber aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dêle notícia tiverem que a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro a exclusão da eleitora Teresa Tobias de Freitas, portadora do título eleitoral n. 81.667, lotada da 11.ª Seção do Município de Barcarena, nos termos da petição a diante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Teresa Tobias de Freitas, portadora do título n. 81.667 lotada na seção 11a. do Município de Barcarena, vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (lei n. 1.154, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p.p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o "estardalhaço" geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me tecer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado, houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRACAR A ASSINATURA. ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAVANÇANDO AS MÃOS SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinações-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart".

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARS ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam

por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO...

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho, é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARA OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITÓRIOSOS."

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os pessedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseria fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe pessedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo caso; ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Teresa Tobias de Freitas.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

"I — Analfabetos." Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (lei n. 1.154, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Teresa Tobias de Freitas, que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n. 1.154, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P.S.D., através

do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 53 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juízes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora, requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando, outrossim, a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45 citado, facultando-se à Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa da denunciada ou o seu

não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

Deferimento." Belém, 7 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Teresa Tobias de Freitas para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 7.275

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à d. Hilda Ferreira Moura, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 40, sita à rua Silva Castro, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1944 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.276

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Vicente de Paula Malcher, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 37, sita à Estrada Nova do Dique, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições, em

contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.277

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao sr. Norberto Cavalcante de Melo, funcionário público municipal aposentado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 250, sita à rua Oliveira Belo, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 34/56-GP

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Designar o funcionário Heronides Moura, Engenheiro, lotado no S. M. E. R. (Serviço Municipal de Estradas de Rodagem), para responder pelo referido Serviço, enquanto durar o impedimento do titular do cargo, Engenheiro Alirio César de Oliveira, posto à disposição do Governo do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 467

LEI N. 1.248 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a auxiliar a construção de uma nova ala no Colégio São José, Município de Óbidos.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro do corrente ano, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a auxiliar a construção de uma nova ala no Colégio São José, Município de Óbidos.

Art. 2.º Os encargos previstos no art. anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1956.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário.

Resolve:

Exonerar, a pedido, Oswaldo do Carmo Barbosa, do cargo em substituição de "Datilógrafo", padrão I, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de janeiro de 1956.

Edward Cattete Pinheiro

Presidente

Reis Ferreira

1.º Secretário

Raymundo Chaves

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado "ad-referendum" do Plenário;

Resolve:

Nomear, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno, Angela Batalha Cardoso, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafo", Padrão I, lotado na Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento da titular, Maria Isolda de Alencar.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de janeiro de 1956.

Edward Cattete Pinheiro

Presidente

Reis Ferreira

1.º Secretário

Raymundo Chaves

2.º Secretário

Ata da sétima sessão extraordinária, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parizós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Santino Corrêa, Waldemir Santana, do Partido Social Democrático; Serrão de Castro, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, do Partido Social Progressista; Ferro Costa, João Viana e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional; Efraim Bentes, do Partido Trabalhista Brasileiro; Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, do Partido Republicano. O senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raymundo Chaves, constatando haver número legal deu início, aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Convite da Sociedade Esportiva Imperial, para a sessão de posse de sua Diretoria, ofício do diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando o relatório das atividades daquele Departamento. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o senhor deputado Raymundo Chaves que apresentou dois requerimentos, o primeiro, sejam enviadas congratulações desta Casa, a direção do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, pela instalação no próximo dia vinte e nove de mais uma agência sua, na cidade de Oriximiná; o segundo seja feito um apelo aos senhores, doutor Cezar Pires de Melo, diretor superintendente da

Panair do Brasil Sociedade Anônima, e ao diretor da Aeronáutica Civil, no sentido de ser mantida a escala duas vezes por semana dos aviões Catalinas que operam na linha Amazônica. O segundo orador, foi o senhor deputado Benedito Carvalho que apresentou um pedido de informações, se a Mesa desta Casa já remeteu devidamente promulgada, ao Poder Executivo, a cópia autêntica da Resolução número nove, que fixou os subsídios do Governador do Estado, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis. O orador seguinte foi o deputado Serrão de Castro Filho que apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitado ao Poder Executivo a inclusão no Plano de Obras do corrente exercício a construção de uma Casa para funcionar as escolas do lugar Ilha de Itandubá, no município de Cametá; o outro orador, foi o senhor deputado Santino Corrêa, que apresentou um requerimento, pedindo urgência e preferência para o processo número trezentos e vinte e oito. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi apresentado pelo senhor deputado Reis Ferreira, um projeto de Resolução, que abre o crédito especial de cem mil cruzeiros, para satisfazer despesa desta Assembléia; foram lidos pareceres aos processos números: cinquenta e quatro, cinquenta e nove, cento e noventa e um, duzentos e sessenta e seis; foram aprovados os requerimentos apresentados pelos senhores deputados Raymundo Chaves, Benedito Carvalho e Santino Corrêa, na Hora do Expediente. O deputado Serrão de Castro, apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros, para a construção de um prédio destinado ao funcionamento das escolas reunidas de Santa Luzia,

em Salinópolis, o deputado Santino Corrêa, apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a mandar imprimir nas oficinas da Imprensa Oficial, trezentos exemplares da revista "O Economista". Foi aprovado em regime de urgência, o requerimento número trezentos e vinte e cinco, de autoria do deputado Waldemir Santana com um substitutivo apresentado pelo deputado Acioli Ramos, sendo que o aditivo apresentado pelo deputado Acindino Campos, não foi votado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em regime de urgência, em segunda discussão, os processos números, oitenta e três e cento e quarenta e quatro, este com uma emenda apresentada pelo deputado Stélio Maroja modificando o artigo primeiro. Em Redação Final, foram aprovados os seguintes processos: números cento e vinte e um, quatrocentos e trinta e sete. Em terceira discussão, foram também aprovados os processos, números: cento e quarenta e cinco, oitenta e sete, vinte e um, noventa e oito e cento e oito; o processo número trinta e cinco, foi adiado por vinte e quatro horas e o processo número duzentos e quarenta e nove foi emitido a Comissão de Finanças para emitir parecer. Em primeira discussão, foi o processo número duzentos e trinta e oito adiado por quarenta e oito horas, sendo aprovado o processo número trezentos e cinquenta e sete. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte as mesmas horas. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa.) Edward Cattete Pinheiro,
Presidente — Reis Ferreira e
Raymundo Chaves, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 253.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto

Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de ofício n. 19, de 16/1/56, do juiz Adol-

pho Hermes de Araújo, presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, acusando o recebimento de 1 exemplar da Revista deste Tribunal, referente ao primeiro semestre de 1955, e solicitando a remessa de mais 8; ofício n. 24, de 12/11/55, do ministro José Romeu Ferraz, presidente do Tribunal de Contas de São Paulo, remetendo a Lei Orgânica e o Regimento daquela Corte; e telegrama n. 1, de 17/11/55, do sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, prefeito municipal de Marabá, consultando a possibilidade da ida àquele município de uma comissão de funcionários para fazer a tomada de contas da Prefeitura de São João do Araguaia, cujo município foi desmembrado do de Marabá, mas, por força de sentença judicial, reincorporado àquele.

Consultado o plenário a respeito do telegrama do sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, propôs que o Tribunal agradesse a comunicação do prefeito de Marabá, e lhe respondesse dizendo que o Tribunal de Contas, não é órgão consultivo.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.590-B, relativo ao ofício n. 54, de 19/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J. remetendo para registro o aumento dos proventos da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Guarda Civil, já objeto de pronunciamento do Tribunal, conforme Acórdão n. 973, de 2/12/55, que converteu o julgamento em diligência.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "O presente processo trata do aumento de proventos da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, que exercia as funções de sub-inspetor da Guarda Civil.

Esse aumento fôra negado por esta Corte de Contas. Como relator do processo, preferimos voto orientador nesse sentido. Acontece que na tabela constante do folheto contendo a Lei Orçamentária n. 914, há uma oscilação da linha de linotipo referente aos vencimentos de subinspetor. De maneira que este é ali indicado com um vencimento, quando de fato é outro o que percebe. Daí a razão daquele nosso voto, à vista da divergência verificada. Provado, porém, o engano, oriundo de defeito de impressão do aludido folheto, e feito o pedido de reconsideração do voto proferido, aceitamo-lo, para converter o julgamento em diligência, afim de que, ainda assim, fosse retificado o cálculo sobre os proventos, que devem ser de 10% de adicional e não 15%, como constava do respectivo decreto.

Unanimemente aceito o nosso pronunciamento, conforme acórdão n. 973, foi este integralmente cumprido, voltando agora o decreto, na sua forma exata, à registro neste Tribunal de Contas.

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o aumento dos proventos da aposentadoria constante do processo n. 1.590-B.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.911.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "Trata-se do ofício n. 1.378, de 27/12/55 do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Elody Machado da Costa, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão A, do Quadro Único, lotado no C. E. P. C. Examinando os autos, baseado nas divergências encontradas pelo douto procurador deste Tribunal, verifiquei um engano no decreto governamental,

em que aposentava Elody Machado da Costa, no cargo de Inspetora de alunos do C. E. P. C., quando, na ficha estava declarado que ela era inspetora de alunos, padrão A, de grupo escolar.

E ainda mais, no decreto governamental, por um equívoco foi citado o art. 159, item III do Estatuto. Ora, o art. 159, item III, corresponde a invalidez do funcionário, quando não era o caso. Ela foi aposentada pela compulsória, como se verifica não só do petítório, como também da certidão de idade anexa. E assim sendo, tão defeituoso estava o processo, que resolvi baixar em diligência, consoante fls. 14 dos autos. O sr. Secretário, cumprindo a diligência, fez com que viesse, a este Tribunal, para juntada no processo novo ato do sr. governador, retificando os termos do decreto anterior, bem como outra ficha funcional, com a retificação de que a funcionária foi nomeada para o cargo de "Inspetora de alunos" do "Ginásio Paraense", em 1935, e contagem exata do tempo de serviço, até a data da compulsória: 20 anos, 8 meses e diligência que determinei nos 26 dias de serviço. Portanto, a tos, foi fielmente cumprida, pelo sr. Secretário, e estão, por conseguinte, todas as referências defeituosas, anotadas pela douta Procuradoria, devidamente retificadas e esclarecidas não só pelo ato governamental, como também pela ficha que nos foi enviada, agora dentro dos termos legais. Julgo, pois, suficiente o ato, e perfeitamente legal, para efeito de registro nesté plenário. O novo decreto consta dos autos às fls. 16. E o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o seu parecer de fls. 12 dos autos. E acrescenta: "Uma vez que o sr. ministro relator fez baixar o processo em diligência e as falhas foram sanadas, esta procuradoria é de parecer que seja deferido o pedido".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Já me manifestei no relatório pela legalidade do registro desta aposentadoria, face às retificações feitas e apontadas pelo nobre procurador deste Tribunal. Supridas aquelas falhas, como se pode observar pelos documentos de fls. 8-A, e 15, 16 e 17 deste processo, concedo a aposentadoria, por obedecer aos dispositivos legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, com fundamento no voto e no relatório feito pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.911.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.918.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: — "Tem origem o presente processo no ofício n. 836, de 31/12/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o "D. O." que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 6.657,00, em favor de Carlos Almeida Rodrigues, coletor; Adilcio Corrêa Lima e José Salomão Lima, escrivães da Coletoria de Oriximiná. O processo contém o decreto que abre o crédito especial e a Lei que autorizou aquela abertura (Lei n. 1.233, de 23/8/55 — "D. O." n. 17.988, de 24/8/55; e decreto n. 1.927, de 20/12/55 — "D. O." n. 18.083, de 22/12/55). E esse decreto que o titular das Finanças, envia a este Tribunal de Contas, para efeito de registro. E o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.918.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.919.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo teve origem no ofício n. 836, de 31/12/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o "D. O." que publicou o decreto n. 1.928, de 20/12/55, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.139,00, a favor da Empresa Soares S/A., para pagamento de fornecimentos feitos em 1952. O processo está composto dos "D. O." n. 18.083, de 22/12/55, de conteúdo do decreto n. 1.928, de 20/12/55, que abre o referido crédito especial, e n. 17.985, de 20/8/55, que publicou a Lei n. 1.255, de 18/8/55, autorizando o Poder Executivo a abrir aquele crédito. E este ato que o titular das Finanças envia a este Tribunal de Contas, para efeito de registro. E o relatório.

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o parecer de fls. 6 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tratando-se de crédito especial devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Considerando que o presente processo trata de um registro de crédito, conforme meus votos anteriores, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e do voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 1.919.

E é anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.923, referente ao ofício n. 836, de 31/12/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o "D. O." que publicou o decreto n. 1.936, de 28/12/55, que transfere na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Instituto Lauro Sodré, subconsignação Material de Consumo, da dotação "Alimentação", para a dotação "Materia Prima e de Custeio para as Oficinas", a importância de Cr\$ 200.000,00.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, lê o relatório: — "O Governo do Estado, com fundamento no § 2.º, art. 33, da Constituição Paraense, que esclarece não estar incluída na proibição de estorno de verbas a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo, efetuou, no Orçamento referente ao exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo a transferência de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do crédito que no histórico corresponde à Alimentação para reforço do crédito que no histórico corresponde à Matéria Prima e de Custeio às Oficinas.

Note-se, desde logo, que a elasticidade do referido preceito constitucional está servindo para verdadeira abertura de crédito suplementar, sem a audiência do Po-

der Legislativo. O reforço, por força de transferência, de um crédito orçamentário, cujos recursos foram esgotados, é ou não é um crédito suplementar sui generis?

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo, as duas seguintes dotações: Alimentação — um milhão novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.987.600,00, sendo: Gêneros alimentícios Cr\$ 1.937.600,00; Artigos de mesa, copa e cozinha — Cr\$ 20.000,00 e Combustível para cozinha — Cr\$ 30.000,00.

Material de Laboratório — um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.035.000,00), sendo: Farmácia — Cr\$ 120.000,00; Adubos fertilizantes, inseticidas e fungicidas — Cr\$ 15.000,00 e Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas — Cr\$ 900,00.

Atendendo ao disposto na lei n. 63, de 20 de maio de 1953, que, no art. 15, inciso I, dá competência ao Tribunal de Contas para acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento estadual, e no art. 23, inciso III, define, em parte, essa competência, no sentido de registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento, e consequente registro, com o ofício n. 836/55, de 31 de dezembro do ano próximo findo, somente entregue a 3 de janeiro em curso, quando foi protocolado às fls. 223 do Livro n. 1, sob o número de ordem 2, o ato do Poder Executivo, referente à matéria em discussão, o qual assim está redigido:

DECRETO N. 1.936 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo da dotação "Alimentação" para a dotação "Materia Prima e de Custeio para as Oficinas" a importância de Cr\$ 200.000,00.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2º, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, para o exercício corrente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, subconsignação Material de Consumo da dotação "Alimentação" para a dotação "Materia Prima e de Custeio para as Oficinas" a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1955. — a.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A publicação desse ato consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.089, de 29 de dezembro de 1955.

Autuando o expediente e considerado o processo devidamente instruído, o ilustre dr. Procurador no dia 14, emitiu parecer. A 16, o exmo. sr. Ministro Presidente, de acordo com o que estatui o art. 29 do Regimento Interno, designou-me relator do feito.

Proferi, nessa mesma data, o seguinte despacho:

Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, sejam prestadas, nestes autos, as seguintes informações, relativamente à verba Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré — Tabela n. 67, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

Seção de Receita:

a) Qual o crédito originário da subconsignação Material de Consumo — Alimentação? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação?

b) Qual o crédito originário da subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima e de Custeio para as oficinas?

Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

Seção de Despesa:

a) Qual o saldo atual que acusa a subconsignação Material de Consumo — Alimentação?

b) Qual o saldo atual que acusa a subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima e de Custeio para as Oficinas?

Requerio, ainda, que só tenha início o prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento deste feito, quando os presentes autos retornarem ao meu poder.

Eis as informações prestadas:

Seção de Receita:

Sr. Secretário:

Em se tratando da Lei n. 914 de 10/12/54, publicada no "D. O." de 15/12/54, que orçou a Receita e Fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — rubrica Instituto Lauro Sodré — Tabela n. 67, referente a subconsignação Material de Consumo — Alimentação, a Seção de Receita deste Colendo Tribunal de Contas, atendendo à solicitação do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 5, verso e 6, do presente processo n. 1.923, informa que:

a) a dotação originária da subconsignação Material de Consumo — Alimentação, é de Cr\$ 1.987.600,00, discriminado da seguinte forma:

Gêneros alimentícios	1.937.600,00
Artigos de mesa, copa e cozinha	20.000,00
Combustível para cozinha	30.000,00
Total	Cr\$ 1.987.600,00

Foi transferida de Material Permanente, para Material de Consumo — Alimentação a importância de Cr\$ 300.000,00, conforme Decreto do Governo, n. 1.774, de 30/6/55, registrado neste Tribunal de Contas, conforme processo n. 1.431, Acórdão n. 754, de 19/8/55, publicado no "D. O." de 27/8/55.

b) o crédito originário da subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima e de Custeio para Oficinas — é de Cr\$ 900.000,00 — esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário;

c) é o que consta nesta Seção, com referência ao processo em pauta.

Seção de Despesa

Sr. Secretário:

Dando cumprimento ao despacho de V. S., às fls. do presente processo de n. 1.923, e de conformidade com as terceiras vias dos recibos s/n., enviados pela Secretaria de Estado de Finanças a este Tribunal de Contas, no decorrer do ano de 1955, e considerando as informações de fls. da Seção de Receita deste Egrégio Tribunal de Contas, informa que:

item a) Na rubrica "Instituto Lauro Sodré" — Tabela n. 67, Subconsignação "Material de Consumo" — Alimentação, considerando os ditames da Lei n. 914, de 10/12/54, publicada no "D. O." de 15/12/54, que estabelece a importância de Cr\$ 1.937.600,00,

acrescida do valor de

Cr\$ 300.000,00, conforme informações de fls. temos um total de Cr\$ 2.237.600,00, apresentando consequentemente um saldo disponível de Cr\$ 1.949.832,00 até a presente data.

item b) Na subconsignação "Material de Consumo" — Matéria Prima de Custeio para as oficinas, os pagamentos efetuados já atingiram a soma de Cr\$ 988.853,00, ultrapassando consequentemente o crédito originário em Cr\$ 88.853,00, de vez que o valor orçamentário é de Cr\$ 900.000,00, de acordo com a Lei em referência.

Verifica-se, em face do que expôs a Seção de Receita, que a subconsignação Material de Consumo — Alimentação — fora reforçada, antes, com a importância de Cr\$ 300.000,00, elevando-se assim, o crédito originário, no total de Cr\$ 1.987.600,00, para Cr\$ 2.287.600,00, mediante a transferência que se processou da subconsignação Material Permanente, tudo conforme os atos do Governo e desta Corte, ali referidos. Após ser desse modo reforçada, num esboço do crédito suplementar sui generis o que já aludi, volta o Governo a desfalcocar a mencionada subconsignação Material de Consumo — Alimentação — onde, segundo informou a Seção de Despesa, as terceiras vias dos recibos acusam um saldo no valor de Cr\$ 1.949.832,00 — para reforçar, por sua vez, a subconsignação Material de Consumo — Matéria Prima de Custeio para as Oficinas, cuja dotação originária, no valor de Cr\$ 900.000,00, já atingiu, sem o necessário recurso financeiro, o total de Cr\$ 988.853,00, conforme esclareceu as aludidas informações.

O § 2.º, art. 33, da Constituição Estadual serve, como se vê, para modificar inteiramente a fisionomia do orçamento, num jogo de transferência às vezes desnecessárias, como acima ficou demonstrado.

Retornando os autos ao meu poder, no dia 20, submeto, agora, o feito a julgamento. Utilizei, apenas, quatro (4) dias dos quinze (15) regimentais, pois hoje é dia 24.

Eis, srs. Ministros, o Relatório do processo.

A seguir, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Salientei, no Relatório, que faz parte integrante deste voto, para referência, sempre conjunta, as incriveis alterações que sofre o Orçamento estadual, no interesse do equilíbrio administrativo. Não é possível exercer rigorosa fiscalização, ante as inúmeras e contínuas transferências processadas no bojo da Lei Orçamentária, com amparo no citado preceito constitucional. Tendo o objetivo de regularizar a escrituração das contas relativas ao período financeiro, o gestor público faz transferências até de dotações suplementadas pela Assembleia Legislativa, cujos valores não mais poderiam ser tocados.

Preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 87, § 1.º: — "Créditos Suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro".

Se as importâncias dos créditos suplementares são consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro, claro está que, em hipótese alguma, o valor de uma dotação suplementada poderia ser movimentado por efeito de transferência.

O caso em discussão não está incluído na espécie, mas, sim, no de dotação reforçada por força de transferência e agora desfalcada para, também em virtude de transferência, suprir outra dota-

ção que excedeu o seu próprio recurso orçamentário.

Reduzindo, porém, todo o exposto à expressão mais simples, encontraremos como resultado o § 2.º, art. 33, da Constituição Política do Estado do Pará.

Por esse motivo, concedo o registro solicitado, ressaltando, mais uma vez, a quase impropriedade das especificações contidas na Lei Orçamentária.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de pleno acordo com a exposição brilhante feita pelo sr. ministro Elmiro Nogueira, onde se refere a atos do Executivo que já tomaram até uma feição de transposição de verba, aceita por este Tribunal. E' de estranhar que o § 2.º, do art. 33, da Constituição Estadual permita essa modificação do Orçamento. Acompanho o sr. relator para conceder o registro, louvando os oportunos conceitos".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Muito embora evidenciado pelo voto diligente do sr. ministro relator, a tumultuação, o uso e abuso de operações orçamentárias, ao que tange a transferência, total ou parcial, de dotações de uma consignação para outra ou de uma subconsignação para outra subconsignação, dentro da mesma verba, operações essas, como bem ressaltado ficou, só servem para modificar literalmente a feição originária do orçamento, o que é de certo modo lamentável, não podemos edificar de encaminhar o nosso voto em outro sentido se não o de aprovar a transferência ora objeto deste julgamento, e isso, exclusivamente, por imperativo de preceito constitucional, ao qual devemos irrestrita obediência".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também defiro o registro, com base no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.923.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.924, referente ao ofício n. 837, de 31/12/55 do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o "D. O." qu epublicou o decreto n. 1.924, de 15/12/55, que transfere dotação orçamentária na verba "Secretaria de Obras Terras e Viação", das subconsignações "Material de Consumo" e "Material Permanente", as importâncias de Cr\$ 330.000,00 e Cr\$ 100.000,00 das seguintes consignações: "Construção de Próprios do Estado — Material de Consumo — Cr\$ 330.000,00; Departamento Estadual de Águas — Material Permanente — Cr\$ 100.000,00, para Consignação "Serviço de Navegação do Estado — subconsignação "Material de Consumo — Reparos" — Cr\$ 430.000,00.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Refere-se este processo a mais um jogo de transferências no Orçamento, relativo ao exercício financeiro de 1955. O objeto das transferências é inviolável: crédito orçamentário: o movimento contábil apresenta um círculo vicioso: transferência de uma consignação para outra ou de uma para outra subconsignação, reforçando as dotações, desfalcando-as e tornando a reforçá-las; o único fundamento, consistente num preceito da Carta Política deste Estado, possui incontestável elasticidade no § 2.º, do art. 33.

Foi com esse apoio que o Poder Executivo decretou, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a transferência das seguintes dotações:

Da rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, subconsignação Material de Consumo, a importância de trezentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 330.000,00), e Da rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente, a importância de cem

mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) no total de quatrocentos e trinta mil cruzeiros

(Cr\$ 430.000,00), para a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material Permanente — Reparos.

Eis o ato do Governo a respeito, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.079, de 17 de dezembro de 1955:

"Decreto n. 1.924 — de 15 de dezembro de 1955. Transfere dotação orçamentária na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação". O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e com base no art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, das subconsignações — Material de Consumo e Material Permanente, as importâncias de Cr\$ 330.000,00 e Cr\$ 100.000,00 das seguintes Consignações:

Construção de

Próprios do Estado

Material de Consumo

Departamento Estadual de Águas

Material Permanente

para Consignação Serviço de Navegação do Estado

Subconsignação — Material de Consumo

Reparos

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955. — aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que disciplina as atribuições conferidas a esta Corte, preceitua, em consequência do estatuido no art. 35, inciso I, da Carta Magna Paraense, que compete ao Tribunal de Contas, acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegações criadas em lei, a execução do Orçamento estadual (art. 15, inciso I), registrando os créditos orçamentários e as modificações no decurso do ano (art. 23, inciso III).

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, em face do exposto, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o decreto acima reproduzido, através do ofício n. 837/55, de 31 de dezembro de 1955, somente entregue a 4 de janeiro em curso, quando foi protocolado às fls. 223 do Livro n. 1, sob o número de ordem 6.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido, nos autos, a 14 deste mês o seu parecer, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, a 17, relator do processo, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Proferi, nessa mesma data, como relator, o seguinte despacho:

Requerio ao exmo. sr. ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, sejam prestadas, nestes autos, as seguintes informações, relativamente à verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

Seção de Receita

a) A rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107 possui a subconsignação Material de Consumo? Em caso afirmativo, qual o valor do seu crédito originário? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

b) Qual o crédito originário da rubrica Departamento Estadual de

Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

c) Qual o crédito originário da rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos? Esse crédito conserva o mesmo valor orçamentário ou foi alterado, quer por força de suplementação, quer em virtude de transferência, parcial ou total, feita de outra subconsignação para ela ou dela para outra subconsignação? Quais os atos do Governo e desta Corte a respeito?

a) Se afirmativa a informação da Receita, qual o saldo atual que acusa a rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, subconsignação Material de Consumo?

b) Qual o saldo atual que acusa a rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente?

c) Qual o saldo atual que acusa a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos?

Requerio, ainda, que só tenha início o prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento deste feito, quando os presentes autos retornarem ao meu poder.

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

A Secção de Receita prestou as informações que seguem:

"Em se tratando da Lei n. 914, de 10/12/54, publicada no "D. O." de 15/12/54, que orçou a Receita e Fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955, visando a Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, a Secção de Receita deste Colendo Tribunal de Contas, atendendo à solicitação do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 5 verso e 6 do presente processo n. 1.924, informa que:

a) a rubrica Construção de Próprios do Estado — Tabela n. 107, não tem a subconsignação Material de Consumo.

b) o crédito originário da rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, subconsignação Material Permanente é de Cr\$ 20.000,00, foi suplementada com a importância de Cr\$ 3.732.000,00, conforme lei n. 1.205, de 11/8/55 — publicada no "D. O." de 13/8/55, e registrado neste Tribunal de Contas, conforme n. 1.542, Acórdão n. 801, de 6/9/55, desta subconsignação foi transferida a importância de Cr\$ 600.000,00, para a subconsignação Material de Consumo — Sistema Diesel a vapor, conforme Decreto n. 1.901, de 14/11/55, e registrado neste Tribunal de Contas, conforme processo n. 1.795 — Acórdão n. 964, de 29/11/55.

c) o crédito originário da rubrica — Serviço de Navegação do Estado — Tabela n. 105, subconsignação — Material de Consumo — Reparos, o crédito é de Cr\$ 500.000,00, e até a presente data não houve transferência nem suplementação.

d) é o que consta nesta Secção, com referência ao processo em pauta.

Belém, 19 de janeiro de 1956.
— a.) Miguel Corrêa de Melo — Chefe da Secção de Receita.

A Secção de Despesa por sua vez, assim se manifestou:

Dando execução ao despacho de V. S. às fls. do presente processo de n. 1.924, a Secção de Despesa deste Egrégio Tribunal de Contas, de conformidade com as terceiras vias dos recibos s/n, enviados pela Secretaria de Estado de Finanças a este Tribunal de Contas, no decorrer do ano de 1955, e considerando as informações da Secção de Receita de fls. informa que:

Item a) Na Rubrica "Constru-

ção de Próprios do Estado" — Tabela n. 107, nada há a informar, de vez que não existe "Subconsignação Material de Consumo", conforme Lei n. 914, de 10/12/54, publicada no "D. O." de 15/12/54;

Item b) Na Rubrica "Departamento Estadual de Águas" — Tabela n. 103, Subconsignação "Material Permanente", temos um saldo de Cr\$ 774.802,00 e

Item c) Na Rubrica "Serviço de Navegação do Estado" — Tabela n. 105, Subconsignação "Material de Consumo" — Reparos, temos um saldo de Cr\$ 268.837,10.

Belém, 19 de janeiro de 1955.

— a.) Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa. "É oportuno repetir, aqui, a vista daquelas informações, o que eu disse ao relator o processo n. 1.923, contendo matéria semelhante: — "O gestor público faz transferência ate de dotações suplementares pela Assembléia Legislativa, cujos valores não mais poderiam ser tocados". Esclareci, porém, que o objetivo era regularizar a escrituração das contas relativas ao período financeiro.

Cumpr-me, no caso em discussão, salientar estes pontos, já focalizados, mas que exigem maiores esclarecimentos:

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, apenas a subconsignação Material Permanente — para construção no exercício — com dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00, dotação esta perfeitamente especificada no competente Plano de Obras, consoante lei votada pela Assembléia Legislativa e que só esta Assembléia pode alterar.

O decreto governamental, entretanto, indicou, para efeito da transferência, na parte referente a Cr\$ 330.000,00, a subconsignação Material de Consumo, que não existe na rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, da verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação.

Convém esclarecer, ainda, que a transferência para a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos, se fez no valor global de Cr\$ 430.000,00, abrangendo, indistintamente, as duas fontes de origem.

Os autos, retornaram ao meu poder no dia 20. Quatro (4) dias após o retorno, pois hoje é 24, submeto o feito a julgamento, embora o art. 29 do Regimento Interno, para esse efeito, conceda ao juiz 15 dias.

Ai está, srs. Ministros, o Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Transformo o Relatório no meu voto, pelos amplos esclarecimentos nele contidos. Não podem, consequentemente, ser objeto de referência isolada.

Quanto ao mérito da matéria, se a verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, não possuir a subconsignação Material de Consumo, de onde seriam transferidos Cr\$ 330.000,00, e se a transferência para a rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, subconsignação Material de Consumo — Reparos, dessa mesma verba, se fez no valor global de Cr\$ 430.000,00, embora distintas as fontes de origem, como atesta o decreto governamental n. 1.924, de 15 de dezembro de 1955, transcrita, integralmente, no Relatório, — nego o registro solicitado, por falta de amparo na Lei Orgamentária.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com a justificação feita em processo anterior, em que as irregularidades vêm sendo observadas nessas transposições de verba, ain-

da mesmo estranhando que se aceite a transferência para uma dotação inexistente concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com os fundamentos e as conclusões do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, de acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Dessa forma, por maioria de

votos (4x1), foi negado registro à transferência de que trata o processo n. 1.924.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10,40 horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 24 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DER-PA)

Aviso a Fornecedores

Pelo presente, ficam convidados os Srs. fornecedores dêste DER-PA a apresentarem suas contas a Assistência Fiscal dêste órgão, no prazo de cinco (5) dias, dentro das horas de expediente, para efeito de conferência, processamento e oportuno pagamento.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

(a.) Eng. Alirio Cezar de Oliveira, Diretor Geral.

(Ext. — 9, 10, 11 e 12-2-56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DER-PA)

Edital de Chamada

Pelo presente Edital, ficam convidados os Srs. Engenheiros e demais funcionários dêste DER-PA, que se encontram afastados das funções, a se apresentarem na Assistência Administrativa dêste órgão, dentro das horas de expediente, no prazo de cinco (5) dias, a fim de regularizarem sua situação.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

(a.) Eng. Alirio Cezar de Oliveira, Diretor Geral.

(Ext. — 9, 10, 11 e 12-2-56)

Térmo do contrato de locação do prédio de propriedade do Sr. Antonio de Araújo Chaves, no lugar Sta. Rosa, município de Marabá, onde funciona desde 1950, a Escola Mista Estadual do Distrito de Mãe Maria e residência da respectiva professora, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, perante o Procurador Fiscal, D. Alarico Barata, como representante legal do Estado, para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas compareceu o senhor Jess Anjos Alves Feitosa, procurador do senhor Antonio de Araújo Chaves que, na forma do despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário de

Estado de Finanças, conforme se verifica do processo n. 16.875, vinha assinar o presente termo de contrato, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de janeiro de 1956 a dezembro de 1957, referente a locação que faz o Governo do Estado do Pará, do prédio onde funciona a Escola Mista Estadual do Distrito de Mãe Maria, pela quantia mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Por ter o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças determinado dita locação, conforme o expediente em tela, foi lavrado o presente termo de contrato de locação que vai assinado pelo senhor doutor Procurador Fiscal da Fazenda, pelo senhor Jess Anjos Alves Feitosa, procurador, além do visto do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças. Eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, secretária da Procuradoria Fiscal, escrevi o presente termo.

Belém, 2 de fevereiro de 1956.
(aa.) Alarico Barata, P. Fiscal — PP. Jess Anjos Alves Feitosa.

(Ext. 9-2-56).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Euclides Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante residente no Mosqueiro requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro com fundos projetados para o interior da Ilha distante da Praça do Chapéu Virado 132,00 metros.

Dimensões:
Frente — 40,90 metros.
Lateral direita — 117,60m.
Lateral esquerda — 95,50m.
Área — 4.357,895 metros quadrados.

Forma triangular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com um chalet coberto de telhas e cercado na frente, e por uma das laterais.

Obs.: O local não é apropriado para granja uma vez que está situado próximo da Praça do Farol do Ubatel e do Grupo Escolar.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário.
(T. 13.509 — 9, 19 e 29/12/56 — Cr\$ 120,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 1.620

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da quinquagésima quinta sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1955, às 9,30 horas precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, em mais uma sessão, sobre a Presidência do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo secretários Jacinto Rodrigues e Raimundo Noleto respectivamente, mundo Noleto respectivamente, com a presença dos seguintes srs. vereadores Amado Magno e Luiz Mota do P. S. P. Filomeno Melo e Napoleão da U. D. N. Ribamar Soares do P. S. P. Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Fernando Sampaio e José Castello Branco, do P. S. D. Foi lido o expediente que constou do seguinte: Telegrama do sr. Carlos Gomes de Oliveira, presidente em exercício do Senado Federal, prestando informações. Of. n. 1159, do sr. diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fazendo agradecimento. Of. n. 1158 do sr. diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, agradecendo as congratulações prestadas pela formatura de mais uma turma de médicos. Of. n. 114, do sr. Luiz Anastácio Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Juruti, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do período ordinário. Foi lida a ata da sessão anterior, aprovada por unanimidade. O primeiro orador do expediente foi o sr. vereador Castello Branco, que continuou a apresentação dos trabalhos anteriores. Apresentou as seguintes requisições: Ao sr. governador do Estado, solicitando a construção de um posto médico no bairro do Acampamento. Requereu ao sr. governador do Estado por intermédio da Secretaria de Saúde, faça suprir com medicamentos o Posto Médico do bairro da Marambaia. Ao sr. presidente da COAP, método abastecimento para o mercado da Passagem Presidente Roosevelt. Ao sr. governador do Estado, solicitando melhoria de transporte para o bairro da Cremação. Requereu ao sr. prefeito de Belém, limpeza para a Generalíssimo Deodoro. Requereu ao sr. prefeito de Belém, limpeza e abertura de valas para as ruas Caripunas, Pariquis, Mundurucus, Av. Conselheiro Furtado, Castelo Branco, 14 de Abril, 3 de Maio e 9 de Janeiro capinação e abertura de valas para o bairro da Marambaia. Requereu ainda ao sr. prefeito de Belém a construção de uma ponte de madeira na Caripunas com a 14 de Abril, terminou requerendo ao sr. prefeito municipal de Belém, no sentido desta solicitar ao SAPS a abertura de um posto de venda no bairro da Matinha. Como segundo orador falou o sr. vereador Amado Magno, que apresentou os seguintes trabalhos: ao sr. prefeito municipal para, ser rejeitados os trabalhos apreensão de animais. Solicitou à Mesa o envio de telegrama a Matriz da Empresa de cinema São Luiz no Rio de Janeiro, solicitando a esta ultimar a construção do cinema em nossa Cidade. Requereu ao sr. prefeito de Belém a instalação de uma torneira pública na

Soares Carneiro com a Curugá. Ao sr. Governador do Estado, para que S. Excia., faça cumprir por intermédio da Delegacia de Trânsito o horário dos ônibus da linha Telegrafo Sem Fio. Solicitou ao sr. presidente da COAP, fazer cumprir o preço do pão em Belém. O sr. vereador Fernando Sampaio, pediu a transferência de inscrição para segunda-feira. Primeira Parte da Ordem do Dia. O sr. vereador Isaac Soares, consultou ao sr. presidente se havia quorum, tendo este verificado a falta de número legal, encerrou a sessão, convocando outra para o dia seguinte à hora regimental. (10,15 horas). E eu, primeiro secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

(aa.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacinto de Pinho, 1o. Secretário — Raimundo Teixeira Noleto, 2o. Secretário.

Ata da sessão solene de entrega da comenda de cidadão de Belém ao sr. dr. Arthur Cezar Reis.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 11,50 horas precisamente, o sr. Presidente, Vereador Manoel de Almeida Coelho abriu a sessão, convidando além do sr. vereador Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, primeiro e segundo secretários respectivamente, as seguintes autoridades a tomarem assento à Mesa: Sr. Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém, Dr. Cattete Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, Dr. Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, estando presentes também os srs. vereadores Luiz Mota, Amado Magno, Filomeno Melo, Napoleão Martins. A seguir o sr. presidente nomeou uma comissão composta dos srs. vereadores Luiz Mota, Filomeno Melo, Napoleão Martins e Amado Magno, para introduzirem no recinto dos trabalhos o Sr. Dr. Arthur Cezar Reis, sendo o mesmo recebido com palmas da assistência. O sr. primeiro secretário fez, em seguida, a leitura da justificativa e da resolução que deram ensejo à solenidade, sendo concedida a palavra, logo após ao sr. vereador Napoleão Martins para interpretar o sentimento deste legislativo, este, inicialmente, citou os motivos que levaram esta Câmara a considerar "Cidadão de Belém" o ilustre dr. Cezar Reis entre outros, o descortínio, a retidão e honestidade, finalizando declarou que este legislativo municipal hoje, quer traduzir os aplausos de um povo pelos benefícios recebidos da valorização, pelo intermédio do seu Superintendente o Dr. Arthur Cezar Reis. Encerrou a sua oração sob palmas dos presentes. O sr. primeiro secretário leu o teor do Diploma, sendo o sr. prefeito municipal convidado a fazer a entrega do mesmo ao homenageado. Ouviu-se, a seguir, o sr. dr. Arthur Cezar Reis, dizendo ter feito o possível quando na direção

da Valorização da Amazônia, dizendo não ser trabalho para um homem só, e sim para vários em muitos anos. O sr. presidente agradecendo o comparecimento das autoridades e aos que compareceram a esta homenagem prestada pela Câmara Municipal, e às doze horas e vinte minutos foi encerrada a sessão solene. Tendo eu segundo secretário, mandado lavrar esta ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de dezembro de 1955.

(aa.) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1o. Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2o. Secretário.

Ata da quinquagésima sexta sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1955, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sobre a Presidência do Sr. Vereador Jacinto Rodrigues, primeiro e segundo Secretários Filomeno Melo e Castello Branco, respectivamente, e com a presença dos seguintes Senhores Vereadores, Isaac Soares e Fernando Gurjão Sampaio. Feita a chamada retificou o Sr. Presidente a falta de número legal, ficou aguardando os quinze minutos Regimentais, terminado o tempo regulamentar e persistindo a falta de quorum, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para segunda-feira à hora Regimental. E eu segundo Secretário mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

(aa.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1o. Secretário — Raimundo Teixeira Noleto, 2o. Secretário.

Ata da Quinquagésima Sétima sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém em mais uma sessão, sobre a Presidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo Secretários, Vereadores, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues respectivamente, com a presença dos seguintes Srs. Vereadores Luiz Mota do P. S. P., Napoleão Martins da U. D. N., Carlos Costa de Oliveira sem legenda, Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Raimundo Noleto, Fernando Sampaio e José de Miranda Castello Branco do P. S. D. Foi lido o expediente que constou do seguinte: Of. n. 652/55, do Sr. Prefeito Municipal, encaminhando os processos de aforamento em que são partes interessadas. João Pedro da Costa, Osvaldo da Silva Coelho, Alzir da Silva Costa, João Ferreira de Souza. Of. n. 655/55, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, encaminhando o processo de Leonidas Pinto Ban-

deira. Of. n. 626/55 do Sr. Prefeito Municipal de Belém devolvendo o processo n. 403/55, cujo objeto é a elevação do padrão de vencimentos dos cobradores fiscais da Fazenda Municipal. Of. n. 651/55, do Sr. Prefeito Municipal devolvendo o processo de Maria Freire da Silva. Of. n. 644/55, do Sr. Prefeito Municipal encaminhando o processo de Brásilina Braga. Of. 643/55, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, encaminhando o ofício s/n, protocolado sob o n. 2.024, com data de 2-12-55 do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém. Of. n. 642/55, do Sr. Diretor do Expediente do Gabinete do Prefeito, devolvendo os ofícios de ns. 762/55 e 775/55, com data de 2-12-55 (do Sindicato do) por um equívoco foram encaminhados a este Gabinete. Cartão do Sr. Governador do Estado, desejando Boas Festas. Of. n. 644, do Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria de Caça e Pesca em Belém encaminhado à Câmara prestando informações. Of. n. 968, do Sr. Juaci Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, fazendo agradecimentos. Of. 171/55, do Sr. Armando, Martins Corrêa Pinto, Presidente da Liga Contra a Leprosia, fazendo agradecimento. Foi lida a ata da sessão n. 55 e também a de n. 56, foi lida e aprovada a ata da sessão solene do dia 23 corrente, tendo sido aprovadas também as duas primeiras. O primeiro orador do expediente foi o sr. vereador Fernando Sampaio, apresentou os seguintes trabalhos: requereu ao Sr. de oxigênio os aparelhos do Pronto Socorro. Requereu ao Sr. Prefeito Municipal o aterramento da rua Barão de Igarapé Miri, Bauri antigo Tucunduba. Requereu ao Sr. Prefeito por intermédio do Departamento de Força e Luz, melhorar a luz para a Bauri de Igarapé Miri até o Bauri. Ao Sr. Prefeito para mandar proceder inspeção no pescado vendido diariamente a população. Tendo esgotado a hora Regimental, solicitou o orador a Presidência permissão para continuar na sessão seguinte. Passou a Presidência à primeira Parte da Ordem do Dia. Em votação o requerimento de autoria do Sr. Raimundo Noleto, votos de congratulações ao Diretor da revista Soçaite, tendo sido aprovado. Requerimento de autoria do Sr. Isaac Soares, ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, para que este conceda o valor de Cr\$ 600,00 em vales para os funcionários para o dia de ano, com aditivo de autoria foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento n. 693, de autoria do Sr. Vereador Manoel Coelho aprovado, contra os votos dos vereadores, Napoleão Martins, Luiz Mota e Carlos Costa. Foram aprovados os requerimentos ns. 709, 710, 711, 712, 713 e 714 todos de autoria do Sr. Vereador Amado Magno. Ao requerimento n. 713, manifestaram-se os srs. Raimundo Noleto e Guttemberg Rodrigues. Requerimento n. 716, de autoria do Sr. Vereador Napoleão Martins, foi aprovado, tendo falado sobre o mesmo o Sr. Vereador Isaac Soares, que manifestou-

se contra juntamente com sua bancada. Os requerimentos ns. 717, 718, 719, 721 722, 724, 725 e 726 todos de autoria do Sr. Vereador Castelo Branco foram rejeitados por maioria sendo aprovado o de número 720, com aditivo do Sr. Vereador Napoleão Martins. Requerimentos ns. 694 e 697, de autoria do Sr. Vereador Castelo Branco foram rejeitados por maioria. O de número 698, de autoria do Sr. Vereador Napoleão Martins, foi aprovado. Requerimento n. 699, de autoria do Sr. Vereador Josué Cavalcante foi aprovado, assim como o de número 700, da mesma autoria. Os requerimentos de ns. 701, 708 e 706, todos de autoria do Sr. Vereador Raimundo Noletto, foram rejeitados por maioria, ainda do mesmo autor foram rejeitados os requerimentos de números, 702, 703 704 e 705. O Sr. Presidente encerrou a Primeira Parte da Ordem do Dia. O Sr. Presidente na Segunda Parte da Ordem do Dia, Mensagem do Sr. Prefeito Municipal, encaminhando o projeto que abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.700.000,00 para o Departamento de Força e Luz. O Sr. primeiro Secretário leu o artigo primeiro. Pediu a palavra o Sr. Vereador Raimundo Noletto manifestando-se contra o referido crédito, sendo aparteado pelo Sr. Vereador Napoleão Martins, também pelo Sr. Vereador Carlos Costa, e ainda pelo Sr. Vereador Fernando Sampaio. O Sr. Presidente continua em discussão o artigo primeiro, o Sr. Luiz Mota, pediu o processo a sua mesa. Pediu a palavra o Sr. Vereador Guttemberg Rodrigues, quando falava sobre o processo, o Sr. Presidente verificou que se havia esgotado o tempo regulamentar da sessão, tendo encerrado a mesma transferindo a discussão da matéria para a sessão seguinte. As 11,30 horas, encerrou a sessão. E eu, segundo Secretário mandei lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 26 de dezembro de 1955.

(aa.) Jacinto de Pinho Rodrigues, Presidente — Raimundo Teixeira Noletto, 1.º Secretário — Luiz Mota, 2.º Secretário.

Ata da quinquagésima oitava sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sobre a Presidência do sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, 1.º e 2.º secretários Josué Cavalcante e sr. Vereador Jacinto Rodrigues, respectivamente, com a presença dos seguintes srs. Vereadores Ribamar Soares, Luiz Mota, Amado Magno do P. S. P.; Filomeno Melo e Napoleão Martins da U. D. N.; Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Raimundo Noletto, Fernando Sampaio e Castelo Branco do P. S. D. Foi lido o Expediente que constou do seguinte telegrama do sr. General Lima Camara, fazendo agradecimento. Memorandum n. 2855/55, do sr. Oscar Noronha Barra, Gerente dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., fazendo agradecimento. Lida a ata foi aprovada sem restrições. Como primeiro orador ouviu-se o sr. Vereador Fernando Sampaio, para terminar trabalhos adiados da sessão anterior. Apresentou os seguintes trabalhos: Solicitou ao sr. Prefeito Municipal, providências junto à Companhia de Telefones do Pará, para que não seja cobrada taxa, pela mesma. Ao Sr. Governador do Estado solicitando a S. Excia. o prolongamento da linha de ônibus do Guamá até o Ba-

curi, antigo Tucunduba. Ao sr. Prefeito de Belém solicitando limpeza e reparos na Boulevard Castilho França. Ao sr. Governador do Estado, solicitando a reposição de uma torneira pública na Mundurucú. O segundo orador foi o sr. Vereador Filomeno Melo que apresentou dois requerimentos. 1.º que seja discutido, na sessão de amanhã a mensagem do Executivo referente ao processo 643/55. 2.º solicitando por ofício ao sr. Governador do Estado providências junto à Delegacia de Trânsito para que seja cumprido o estabelecido para velocidade máxima, 20 quilômetros. O sr. Vereador Luiz Mota apresentou requerimento, solicitando por telegrama ao sr. Presidente da República, aceitar a indicação do nome do sr. Coronel Janari Gentil Nunes para superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. O sr. vereador Ribamar Soares, requereu seja enviado um apelo ao sr. Presidente da República, no sentido de interferir para que os funcionários do SESP não sejam dispensados. Apresentou votos de congratulações pela passagem de aniversário da Tuna Luso Comercial. O Sr. Vereador Guttemberg Rodrigues, requereu ao sr. Prefeito de Belém, providências no sentido de ser reparada a rampa "Arnaldo Lobo" na Vila de Mosqueiro. O Sr. Vereador Isaac Soares, pediu a transferência de sua inscrição para a sessão do dia seguinte. O sr. Presidente passou a primeira parte da Ordem do Dia. Em discussão o requerimento de autoria do sr. Ribamar Soares, em votação, foi aprovado. Requerimento do sr. Vereador Filomeno Melo, sobre a mensagem do Executivo, aprovada. Requerimento 728, de autoria do Sr. Vereador Fernando Sampaio, rejeitado. O de n. 729, da mesma autoria foi aprovado com substitutivo do sr. Vereador Carlos Costa. O sr. Vereador Isaac Soares pede esclarecimento à Mesa, o que vai ser votado primeiro. O sr. Presidente esclarece, o substitutivo. Os requerimentos ns. 730 e 731 foram rejeitados. Antes de ser votado o requerimento 730, foi enviado à Mesa de autoria do sr. Vereador Isaac Soares um requerimento pedindo a prorrogação dos trabalhos, o qual foi aprovado. Para justificação de votos falaram os srs. Vereadores Isaac Soares, Luiz Mota, Castelo Branco, Amado Magno e Fernando Sampaio, tendo entre este e o sr. Vereador Carlos Costa, travado acalorados, digo sr. Vereador Amado Magno, tendo o sr. Presidente suspenso a sessão. Reiniciada a sessão, o sr. Vereador Carlos Costa pediu a palavra, tendo o sr. Presidente, esclarecido que a palavra continuava com o sr. Vereador Fernando Sampaio. Ainda para justificar votos falaram os srs. Vereadores Carlos Costa, Guttemberg Rodrigues, Raimundo Noletto, Napoleão Martins, Ribamar Soares, e Fernando Sampaio. 2a. parte da Ordem do Dia. O Sr. Presidente submeteu em votação o artigo primeiro do projeto de autoria do Executivo, aprovado. O artigo segundo também foi aprovado. Esgotada a hora regimental, a presidência encerrou a sessão convocando outra imediatamente para apreciação do veto do Sr. Prefeito ao projeto de lei n. 392/55, e eu, segundo secretário mandei lavar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das sessões da Câmara Mu-

nicipal de Belém, em 27 de dezembro de 1955. — (aa) Josué Bezerra Cavalcante, presidente — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Filomeno Paulo de Melo, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima nona sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 11,40 horas, reuniu a Câmara Municipal, sobre a Presidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, 1.º e 2.º secretários, Srs. Vereadores, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, respectivamente. O sr. Presidente, passou a primeira parte da Ordem do Dia, não havendo matéria passou a 2a. parte da Ordem do Dia. Com a palavra o sr. Vereador Isaac Soares, manifestou-se favorável ao veto. O sr. Presidente nomeou uma comissão composta dos seguintes srs. Vereadores Filomeno Melo, Luiz Mota e Isaac Soares. A Presidência esclareceu que havia duas cédulas, sim e não, não favorável ao veto. Foi iniciada a votação na seguinte ordem: srs. Vereadores: Ribamar Soares, Luiz Mota, Amado Magno, Filomeno Melo, Napoleão Martins, Carlos Costa, Isaac Soares, Fernando Sampaio, Raimundo Noletto, Jacinto Rodrigues, Josué Cavalcante, Manoel Coelho, Castelo Branco e Guttemberg Rodrigues. A Presidência consultou se todos os srs. vereadores tinham votado. Em seguida o sr. Presidente mandou proceder a apuração, feita esta, verificou-se o seguinte resultado: não, um voto, sim treze votos, sendo assim mantido o veto do sr. Prefeito de Belém. Pediu a palavra para justificação pessoal o sr. Vereador Fernando Sampaio. Como nada constasse para a presente sessão o sr. Presidente encerrou a sessão às 12 horas, tendo convocado outra para o dia seguinte à hora Regimental. E eu, segundo secretário mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 27 de dezembro de 1955. — (a) Josué Bezerra Cavalcante, presidente — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Filomeno Paulo de Melo, 2.º secretário.

Ata da sexagésima sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sobre a Presidência do sr. Vereador Raimundo Noletto, 1.º e 2.º secretários os srs. Vereadores Amado Magno e Filomeno Melo respectivamente. Feita a chamada verificou-se a falta de "quorum", tendo o Sr. Presidente aguardado os quinze minutos regulamentares, continuando a falta de número legal, foi encerrada a sessão, tendo S. Excia., convocado outra para às dez horas. E eu, segundo secretário mandei lavar a presente ata que será assinada pela Mesa, depois de lida e aprovada. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 28 de dezembro de 1955. — (aa) Manoel de Almeida Coelho, presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º secretário — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º secretário.

Ata da sexagésima primeira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,50 horas, precisamente reuniu a Câmara Municipal de Belém, sobre a Presidência do sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, 1.º e 2.º secretários srs. Vereadores Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, respectivamente. Lido o Expediente que constou do seguinte: Boletim da Federação do Comércio do Estado do Pará. Of. 2705, do sr. Aurélio Linhares, Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, fazendo agradecimento. Of. n. 659/55, do sr. Prefeito Municipal, pedindo devolução de uma Mensagem n. 32/55. Of. 1368/55 do sr. Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, prestando informações. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores. O sr. Vereador Isaac Soares, requereu ao sr. Governador do Estado, solicitando para que seja nomeada a comissão do Conselho Regional de Deportes. Ao sr. Prefeito Municipal solicitando para que seja efetuado o pagamento dos diaristas da Subprefeitura de Icoaraci. Ao Governador do Estado solicitando a instalação de uma torneira pública na rua Caripunas canto com a Generalíssimo Deodoro. Ao sr. Prefeito para que seja feito reparos na Pedro Miranda com a Mauriti. Ao sr. Prefeito de Belém solicitando reparos na Trav. Ruy Barbosa com a Generalíssimo Deodoro, terminando pediu a Presidência para que fizesse incluir na Pauta da sessão de amanhã o projeto de lei que cria o Fundo de Amparo à criança. O sr. Vereador Raimundo Noletto apresentou o projeto de lei que abre o crédito de Cr\$ 25.000,00, para pagamento a cinco bolsas de estudos para o Seminário N. S. da Conceição. Requereu ao sr. Prefeito limpa da Av. 25 de Setembro entre Vileta e Timbó. Requereu mais ao sr. Prefeito de Belém, limpeza da Praça Magalhães. Apresentou requerimento reiterando pedido do pagamento do salário família aos funcionários da municipalidade. Manifestou-se sobre o acordo entre as classes dos empregados e empregadores, lendo em seguida um artigo de "A Província do Pará", referente ao mesmo. Ainda sobre o mesmo assunto apresentou requerimento de congratulações, às duas classes. Requereu que seja colocado na 2a. parte da Ordem do Dia o processo de aforamento do sr. Gabriel Lage da Silva. Com a palavra o sr. Vereador Jacinto Rodrigues, apresentou requerimento para que seja incluído na 2a. parte da Ordem do Dia da sessão de amanhã a mensagem do sr. Prefeito, referente à criação da cargo. O Sr. Vereador Amado Magno, apresentou votos de congratulações ao sr. Prefeito pela recondução ao seu Gabinete do dr. Adriano Menezes. Requereu ao sr. Governador do Estado, para que seja feita a volta dos ônibus da linha do Telégrafo Sem Fio. Ao sr. Governador do Estado para instalar um Posto Médico no bairro de São João do Bruno. Requereu à Mesa o envio de votos de congratulações à Assembleia Paraense, por intermédio de seus diretores, pelo seu quadragésimo aniversário. Com a palavra o sr. Vereador

Castelo Branco, que apresentou os seguintes trabalhos: ao sr. Prefeito de Belém no sentido de mandar proceder à limpeza e desobstrução de valas das ruas Diogo Moia, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros. Requereu ao sr. Prefeito de Belém, limpeza e abertura de valas, nas ruas Tamandaré, 14 de Abril e São Jerônimo, Generalissimo Deodoro canto com a Paríquis. Requereu capinação e limpeza dos canteiros da Praça Amazônia. Requereu seja desobstruído o esgoto da Praça Magalhães. Requereu limpeza da Praça Justo Chermont. Requereu limpeza e capinação na Trav. Benjamin Constant, entre Nazaré e São Jerônimo. Requereu limpeza de valas nas ruas Mundurucús e Timbiras. 1a. parte da Ordem do Dia. Foi votado o requerimento de congratulações às classes, empregados e empregadores, sendo aprovado, foi aprovado o requerimento do processo de Gabriel Lage da Silva, foi também aprovado requerimento para ser discutido amanhã a mensagem do Executivo, sendo aprovado. Os requerimentos constantes em pauta foram aprovados com exceção do de n. 738. Em segunda discussão foram aprovados os processos 423 e 673/55. O requerimento de autoria do sr. Amado Magno, votos de congratulações à Assembléia Paraense foi aprovado por unanimidade. De acordo com um requerimento anterior foi discutido o artigo primeiro do projeto do Executivo que altera artigo de lei. Sendo a este apresentado pelo sr. Vereador Manoel Coelho, requerimento pedindo o adiamento do mesmo por 24 horas, sendo aprovado. Falou o sr. Vereador Filomeno Melo, manifestando-se favorável ao requerimento. O sr. Luiz Mota solicitou que os projetos fossem discutidos em conjunto, em virtude dos mesmos serem todos em redação final, sendo aceita a preliminar, foram os processos aprovados por unanimidade, com exceção do de n. 532/55, que concede o título de cidadão de Belém ao dr. Cattete Pinheiro, foi aprovado contra os votos da bancada do P. S. D. O sr. Presidente esclareceu que o processo de Gabriel Lage da Silva, será incluído na Pauta dos trabalhos para amanhã. E às 11.30 o sr. Presidente encerrou a sessão tendo convocado outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 29 de dezembro de 1955. — (aa) Manoel de Almeida Coelho, presidente — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º secretário — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º secretário.

Ata da sexagésima segunda sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9.30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sobre a Presidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e

segundo Secretários Srs. Vereadores Josué Cavalcante e Jacyntho Rodrigues respectivamente. Lido o expediente que constou do seguinte: Convite da Academia Paraense de Letras para inauguração da Sede Social e entrega dos prêmios literários de 1955. Of. Circular 292/55, do Sr. Hélio Leal, Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos, comunicando a sua nomeação por ato do Sr. Presidente daquela Entidade. Of. Circular da Câmara Municipal de Itaituba, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do período ordinário. Of. n. 660/55, do Sr. Prefeito Municipal encaminhando o processo de aforamento que é parte interessada o Sr. Antonio Oliveira Mendes. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores. O Sr. Vereador Castelo Branco continua a apresentação de trabalhos interrombida na sessão anterior por motivos Regimentais. Requereu ao Sr. Prefeito Municipal para que seja colocado grades de ferro nos boeiros da Praça Felipe Patroni, Grapa do Palácio, pediu providências junto aos Poderes Públicos, no sentido de serem desobstruídas as valas das Ruas Av. Portugal, Av. Independência, Av. Padre Eutíquio, Rua Manoel Barata e Almirante Tamandaré. Requereu mais ao Sr. Prefeito, providências para que seja estudada a possibilidade de adquirir caminhões próprios para a coleta do lixo. Solicitou ao Sr. Prefeito no sentido de fazer incluir no programa de pavimentação da cidade o asfaltamento da Padre Eutíquio, entre Mundurucús e Serriaria, requereu ao Sr. Prefeito no sentido de mandar construir uma escola pública no bairro da Marambaia. Requereu ao Sr. Governador do Estado no sentido de mandar construir um posto médico na Estrada Nova. Requereu ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de mandar consertar o abrigo da Av. Portugal em frente a Casa Corcovado. Requereu que seja encaminhado ofício ao Sr. Presidente da C. O. A. P. protestando contra o aumento das entradas nos cinemas da Empresa Cardoso Lopes. Seguiu-se com a palavra o Sr. Vereador Carlos Costa, que apresentou os seguintes requerimentos, de congratulações ao Diretor do Banco de Sangue do Pará, para que seja dirigido ofício à Companhia de Telefones do Pará, solicitando seja instalado um aparelho no bairro da Marambaia. Aos Srs. Prefeitos de Belém e de Cachoeira, no sentido de ser restabelecido a linha ramal para aquela localidade, continuando seu trabalho o Sr. Senador Alberto Pasqualine. O Sr. Filomeno Melo, esclarece à Presidência que há um requerimento para ser discutido, de autoria do Sr. Vereador Carlos Costa, em discussão o requerimento, manifestou-se contrário o Sr. Filomeno Melo, esclarecendo que o Banco de Sangue não pertence a Beneficente Portuguesa que é empreendimento particular, é enviada a um aditivo de autoria do Sr. Vereador Luiz Mota, em seguida é apresentado um substitutivo de autoria do Sr. Vereador Isaac Soares indo em votação o requerimento foi aprovado com o aditivo do Sr. Luiz Mota, pela maioria da Casa, falando para justificar voto, o Sr. Filomeno Melo. O requerimento n. 738, de autoria do Sr. Vereador Fernando Sampaio foi rejeitado por maioria de n. 740 de autoria do Sr. Luiz Mota, foi aprovado. Os requerimentos de ns. 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749 e 750, todos de autoria do Sr. Castelo Branco, foram rejeitados de ns. 751, 752 e 753, de autoria do Sr. Vereador Amado Magno foram aprovados ns de ns. 754 e 755, de autoria do Sr. Raimundo Noleto foram rejeitados, tendo sido aprovado o de n. 756, com aditivo do Sr. Vereador Luiz Mota, manifestaram-se sócios o mesmo os Srs. Raimundo Noleto, Luiz Mota, Filomeno Melo, Guttemberg Rodrigues, e Isaac Soares e também o Sr.

Amado Magno, neste momento foi apresentado requerimento prorrogando a hora do expediente que foi aprovado unanimemente. Os requerimentos de autoria do Sr. Vereador Isaac Soares de ns. 758, 759, 760 e 761 foram aprovados, com exceção do último que foi rejeitado. O Sr. Presidente passa a Presidência ao Sr. Primeiro Secretário e vai à Plenária apresentar vários requerimentos, para que sejam discutidos na sessão de amanhã com dispensa de todos os interstícios, processo n. 658/55, referente a mensagem do Prefeito que doua um terreno para construção hospitalar. Processo n. 599/55, referente a mensagem, "abre crédito especial de Cr\$ 401.406,10, a favor do Taxaço. Processo n. 482/55, referente a mensagem do Prefeito "Cria cargo de Chefe de Expediente do Departamento de Fazenda e dá outras providências. Processo n. 540/55, referente a mensagem do Executivo que cria cargo no Quadro Único Municipal e dá outras providências". Processo n. 487/55 referente a mensagem que abre crédito especial de Cr\$ 955.197,50, a favor de diversos fornecedores da Prefeitura Municipal de Belém. O Sr. Lourival Silva apresentou requerimento solicitando permissão ao Sr. Prefeito de Belém, para que o comércio permaneça aberto até as vinte e uma horas dos dias 30 e 31 do corrente ano. Em discussão os requerimentos de autoria do Sr. Vereador Manoel Coelho, foram todos aprovados. Segunda Parte da Ordem do Dia. Em discussão o artigo primeiro do processo n. 643, que dá nova redação ao artigo 15 da lei n. 2.427, de 6 de novembro de 34. Com a palavra o Sr. Vereador Isaac Soares, requereu que o processo vá às comissões técnicas da Casa. O Sr. Presidente submete à apreciação do Plenário o requerimento apresentado, indo à discussão foi rejeitado. Continua em discussão o artigo primeiro, com a palavra o Sr. Filomeno Melo, manifestando-se favorável, o Sr. Vereador Luiz Mota, manifesta-se contrário, indo à votação foi o mesmo rejeitado contra o voto do Sr. Vereador Filomeno Melo. Pediu a palavra, como líder da bancada o Sr. Vereador Isaac Soares, para justificação de votos, falou também para justificação de votos do Sr. Vereador Luiz Mota. Em discussão o projeto de lei que cria o fundo municipal da criança, sendo apresentado emenda ao artigo quarto (com exceção do parágrafo central), sendo ele aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente antes de encerrar a sessão, comunicou que após a sessão normal de amanhã, será realizada a sessão de confraternização da Casa. E às 11.30 horas foi encerrada a sessão. Tendo eu segundo secretário mandado lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 29 de dezembro de 1955.

(aa) Manoel de Almeida Coelho, Presidente — Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9.30 horas precisamente, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sobre a Pre-

sidência do Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, primeiro e segundo Secretários Srs. Vereadores Josué Cavalcante e Jacyntho Rodrigues respectivamente, e com a presença dos seguintes Srs. Vereadores Luiz Mota, Amado Magno e Ribamar Soares do P. S. P., Carlos Costa sem legenda, Isaac Soares, Guttemberg Rodrigues, Raimundo Noleto, Fernando Sampaio e Castelo Branco do P. S. D. Lido o expediente que constou do seguinte: Ofício do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal comunicando ter sido nomeado para o cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal. Of. n. 2.403/55, do Sr. Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, fazendo agradecimento. Of. Circular da Associação Rural de Irituia, comunicando a eleição e o corpo dirigente daquela associação. Foi lida a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. O primeiro orador do expediente foi o Sr. Vereador Fernando Sampaio, que apresentou os seguintes requerimentos: ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a restauração da Praça Felipe Patroni, ao Sr. Governador do Estado, solicitando a extensão da rede de água, na Avenida do Jurunas, perímetro compreendido entre São Miguel e Quintino Bocayuva. O Sr. Vereador Guttemberg Rodrigues, solicitou as seguintes providências: ao Sr. Prefeito de Belém, solicitando a limpeza do Largo de São Braz, em frente o Conjunto Residencial do IAPI. Ao Sr. Prefeito de Belém, requereu que seja incluído no plano de obras de 1956, a limpeza e consertos das ruas do bairro da Cidade Velha. O Sr. Vereador Isaac Soares, apresentou inicialmente, projeto de resolução, regulamento a expedição do título de cidadão de Belém. Ainda um outro projeto de resolução, regulamentando a mudança de nomes de ruas de nossa Cidade. Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Vereador Raimundo Noleto, com referência ao processo de Andréino Cota, sendo aprovado. Segunda Parte da Ordem do Dia. Processo n. 658/55, construção hospitalar, aprovado. Processo n. 619/55, aprovado, sobre o mesmo falaram os Srs. Luiz Mota, Jacyntho Rodrigues, Isaac Soares e Guttemberg Rodrigues. Processo n. 580/55, aforamento requerido pelo Sr. Gabriel Lage da Silva, aprovado. Processo n. 584/55, de Bianor Coelho, foi aprovado. Processo n. 640/55, foi aprovado. Processo n. 540/55, foi aprovado. Processo n. 646/55, cria cargo, Departamento de Fazenda, aprovado, falando sobre o mesmo os Srs. Ribamar Soares e Guttemberg Rodrigues. Processo n. 487/55, abre crédito em favor de diversos fornecedores. Processo n. 557/55, parte interessada Andréino Cota, foi aprovado por unanimidade, tendo falado ao mesmo os Srs. Vereadores Raimundo Noleto, Luiz Mota, Guttemberg Rodrigues. Antes de encerrar a sessão o Sr. Presidente em nome da Mesa, externou aos componentes de todas as bancadas, votos de um ano novo feliz, e também aos funcionários desta Casa Legislativa. E às 11 e trinta horas encerrou a sessão, convocando outra para o dia 2 de janeiro do ano de 1956. Tendo eu segundo Secretário mandado lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 30 de dezembro de 1955.

(aa.) Josué Bezerra Cavalcante, Presidente — Jacyntho de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — Raimundo Noleto, 2.º Secretário.